



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 92/2014

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 9/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO
DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM
ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS
IRREGULARES – TRECHO BUGRE A BUGRE
ALTO**

SECRETARIA DE VIAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701.2678200081.358.4490.51 (1259)

TCE - OK.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

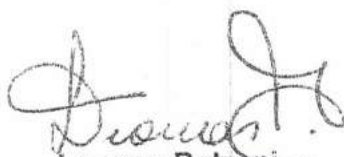
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

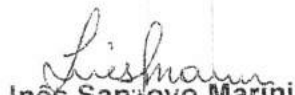
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Boizani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 13/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2014/06/001302

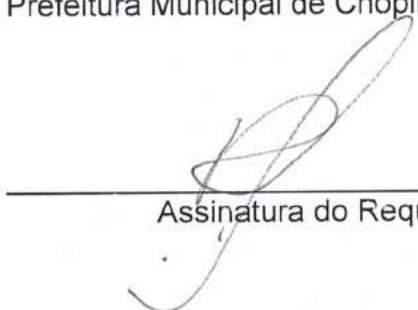
Data Protoc...: 10/06/14

Requerente...: SECRETARIA DE VIAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/10/06/2014


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Viação, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para execução de Obra de Pavimentação Poliédrica, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços abaixo relacionados, sendo que os mesmos são de fundamental importância para a manutenção e continuidade dos trabalhos executados por esta Secretaria, conforme especificado a seguir:

Item	Quant	Unid.	Materiais	Total - R\$
01	01	Obra	Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares na Zona Rural que liga a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, com extensão de 3.000 (três) mil metros de estrada e 6,0 (seis) metros de largura, totalizando 18.000 m ² (dezoito mil metros quadrados) de área pavimentada. OBS: Deverão ser seguidos todas as normas e procedimentos contidos no projeto básico e memorial descritivo, planilhas de serviços e modelos elaborados pela Equipe de Engenharia do Município, qua faz parte do Plano de Trabalho e Informações aprovado pelo MAPA/CAIXA.	396.170,98

SETOR REQUISITANTE: **Secretaria de Viação**

TETO MÁXIMO: R\$ 396.170,98

FONTE DE RECURSOS: MAPA e PRÓPRIOS Contrato Repasse nº. 783873/2013 MAPA/CAIXA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme medições.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:	Reserva financeira em
		0701.2678200081.358.4490.51 (1240)	Data:
(*)	DEFERIDO	Reserva dotação orçamentária	10/06/2014
()	INDEFERIDO	Data: 10/06/2014	
Andre A Ghidin		Geni Sabbi Detoni	Luciani Cenci

Obs: A responsabilidade pela solicitação, acompanhamento e recebimento dos serviços fica a cargo de Enio Pigosso.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de junho de 2014.



Enio Pigosso

Secretário Municipal de Viação

Superintendência Regional Oeste do Paraná
Rua Uruguai, 260 – 2º andar – Bairro Alto Alegre
85.805-010 – Cascavel - PR



Ofício nº 609/2014/SR Oeste do Paraná

Cascavel, 09 de Junho de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Leomar Bolzani
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

Assunto: **Resolução de Cláusula Suspensiva – Contrato Apto a Licitar**
Referente: **Contrato de Repasse 783873/2013 Processo 1004497-27/2013 - MAPA**
Objeto: **Pavimentação poliédrica em estrada rural (localidades do Bugre e Bugre Alto).**
Vigência: **Expira em 30/11/16**
Investimento: **R\$ 396.170,98**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Concluída a análise técnica do contrato em referência, fica resolvida a Cláusula Suspensiva, e o Município está apto a iniciar o processo licitatório.

1.1 Conforme Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 as obras cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 só poderão ter autorização de início após a liberação de 50% do repasse pelo Ministério Gestor.

1.2 Convém salientar que o recurso ainda não foi liberado pelo Gestor do Programa.

2. Todos os convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados a partir de 30 de maio de 2013 deverão utilizar a OBTV para realizar a movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento.

2.1 Portanto, tendo em vista a data de assinatura do contrato de repasse em referência, toda tramitação financeira (aplicação e pagamentos) deverá ser efetuada pelo SICONV, para tanto orientamos a observar instruções disponíveis no Portal de Convênios, exemplo manuais: "Convênio, Contrato de Repasse, Termo de parceria operados por OBTV 05/12/2013" e "Manual Conveniente OBTV e Orientações /Passo a Passo – Conveniente".

2.2 A sistemática de pagamentos online do Portal de Convênios prevê inicialmente a regularização da conta bancária específica do convênio na Agência da CAIXA e, no SICONV, a designação de representante legal da conta bancária, mediante cadastramento de senha para:

- Gestor financeiro do conveniente - perfil atribuído a usuário do conveniente responsável por gerenciar os recursos do convênio e executá-los conforme definido no Plano de Trabalho;
- Ordenador de despesa OBTV - perfil atribuído a usuário do conveniente responsável pela realização da autorização final da OBTV e seu respectivo envio ao SIAFI.

3. Lembramos ao Município que deverá ser divulgado no processo licitatório para conhecimento das empresas concorrentes que os serviços de terraplanagem são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme Termo de Compromisso, e que os mesmos serão realizados conforme andamento da obra, podendo impactar em atrasos de desembolso.

4. Tão logo o **processo licitatório esteja concluído**, é necessário que esse Município anexe todos os documentos abaixo relacionados no SICONV, procedendo ao respectivo registro nas abas PROCESSO DE COMPRA e CONTRATOS, e encaminhe a Superintendência Regional Oeste do Paraná, por meio de Agência da CAIXA os seguintes documentos, em **duas vias**:

- Ofício solicitando autorização para início dos serviços;
- Ato de homologação;
- Despacho de adjudicação da licitação;
- Contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório;
- Proposta da empresa vencedora, observando respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado e a compatibilidade de custos resultantes da licitação com valores aprovados no QCI – Quadro de Composição de Investimentos;
- Cronograma Físico-Financeiro da empresa vencedora da licitação;
- Planilha de composição do BDI da empresa executora, conforme acórdão do TCU, de acordo com as faixas de admissibilidade exigidas
- Declaração firmada pelo Município, atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, (modelo CAIXA);
- Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado (Município), atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e Portaria Interministerial 507/2011 (modelo CAIXA);
- Declaração firmada pelo Município atestando o cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 08.04.2013 (modelo CAIXA);
- Declaração da empresa vencedora do certame, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
- **PUBLICAÇÕES, em uma via:**
- Publicação do resumo do Edital, exceto para Carta Convite, efetuado necessariamente no Diário Oficial da União (DOU);
- Extrato de contrato publicado na imprensa oficial, (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou o Diário Oficial do Município, ou o que for

definido em lei do respectivo ente, com apresentação de Declaração que informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial).

4.1 Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado em análise e essa diferença for maior que 10% (dez por cento), é necessário constar no parecer sobre regularidade do processo licitatório, elaborado pelo advogado do Licitante, manifestação em relação às condições de inexecutabilidade estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

4.2 Importante observar, antes da assinatura do contrato e adjudicação, que deve haver compatibilidade entre a planilha orçamentária já aprovada pela CAIXA e a planilha da empresa vencedora do processo licitatório, não somente em relação ao preço global e subtotais, mas também em relação ao preço unitário de cada serviço, a descrição dos serviços e seus quantitativos.

5. As alterações ocorridas na Verificação do Resultado do Processo Licitatório com relação ao valor total resultante da licitação, com BDI, deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica realizada pela CAIXA, portanto, é obrigatória a apresentação do detalhamento do índice do BDI para as planilhas de preços resultantes dos processos licitatórios.

5.1 Quanto aos itens significativos, todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores à mediana de seus correspondentes no SINAPI.

6. Após recepção dos documentos e conferência da inclusão das informações no SICONV, pré requisito para autorização de início de obra, será emitido ofício com o resultado da verificação do processo licitatório.

Respeitosamente,

SOLANGE MARIA REDER ANACLETO DE SOUZA
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CLEBER BANISTA GOMES
Gerente Geral
Agência da CAIXA em Chopinzinho/PR

EZIO LUIZ LENA
Gerente Regional
Superintendência Regional Oeste do Paraná/PR

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 783873/2013/MAPA/CAIXA
PROCESSO Nº 1004497-27/2013

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PROGRAMA DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR
AGROPECUÁRIO.**

Pelo Termo de Compromisso nº 783873/2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524 de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Concedente para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Cleber Batista Gomes, RG nº 4.004.622-4 SSP/PR, CPF nº 545.725.689-87, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2900, fls 066/067, em 12/09/2011 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 17-S, fls 069/070, em 10/07/2013, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Leomar Bolzani, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA
Pavimentação Poliédrica em Estrada Rural.

MUNICÍPIO(a) BENEFICIÁRIO(a)
Chopinzinho/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA
Documentação: Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia.
Prazo para entrega da documentação pelo COMPROMISSÁRIO: 08 (oito) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO 91.185,85 (Noventa e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
Recursos do Investimento 383.685,85 (Trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
Nota de Empenho nº 2013NE800218, emitida em 02/08/2013, no valor de R\$ 292.500,00 (Duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 20608201420ZV-0041.

Natureza da Despesa: 444042.Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência nº 1932-1, conta corrente nº 006.00647197-7.**PRAZOS**Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 30/12/2013.Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FOROJustiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.**ENDEREÇOS**Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Rua Santos Dumont, 3883 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000.Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Superintendência Regional Oeste do Paraná - Rua Uruguai, 260, Alto Alegre - CEP 85805-010 Cascavel/PR.

Chopinzinho/PR, 30 de Dezembro de 2013

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Cleber Batista GomesCPF: 545.725.689-87

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Leomar BolzaniCPF: 019.512.669-60**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 783873/2013/MAPA/CAIXA
PROCESSO Nº 1004497-27/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;



- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso:

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido

aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os

benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

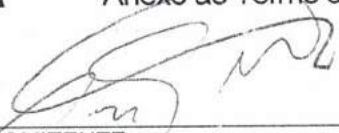
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

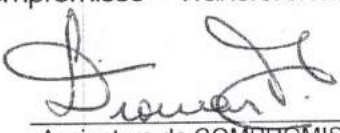
Chopinzinho/PR, 30 de Dezembro de 2013



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II




Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Cleber Batista Gomes
CPF: 545.725.689-87


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Leomar Bolzani
CPF: 019.512.669-60

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 783873/2013-PR
PROCESSO 1004497-27/2013**

O Município de Chopinzinho/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3883 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Leomar Bolzani, portador do CPF nº. 019.512.669-60 e do RG 6.601.717-6 SSP/PR, compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524 de 19 de dezembro de 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária Municipal nº 2987 de 18/07/12, deste município, conforme Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

Cascavel/PR, 30 de Dezembro de 2013.



Leomar Bolzani
CPF: 019.512.669-60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 054 – SPLAN

Chopinzinho, PR, 28 de maio de 2014.

Assunto: S/Ofício nº 1545/2014 GIDUR Cascavel - Documentação complementar para análise de engenharia, relativo ao contrato de repasse nº 783873/2013, Processo nº 1004497-27/2013 MAPA – Pavimentação poliédrica em estrada rural

Senhora Gerente:

Encaminhamos a Vossa Senhora documentação solicitada para análise de engenharia.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para demais informações através dos telefones (46)3242-8616 e 8401-3586, e-mail planejamento@chopinzinho.pr.gov.br Secretaria de Planejamento.

Atenciosamente,

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Ilustríssima Senhora
SOLANGE MARIA REDER ANACLETO DE SOUZA
Gerencia Executiva de Governo - GIGOV
Cascavel - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a terraplanagem do trecho de estrada rural entre a comunidade do Bugre a comunidade do Bugre Alto previsto no projeto de pavimentação poliédrica (contrato de repasse 783873/2013 processo 1004497-27/2013/MAPA) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e será executada de acordo com a necessidade da obra.

Chopinzinho, 14 de maio de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Felita Baseggio Kaminski
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PR 101.449/D

Tomador: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Nº do contrato: 1004497-27 / 2013

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO POI IÉDRICA EM ESTRADA RURAL - BUGRE AO BUGRE ALTO

Programa: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

[illegible]

ITALIA BASEGGIO KARINSK
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PR 101.449/D

Responsável Técnico de(o)a MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Carimbo e Assinatura

Data: terça-feira, 6 de maio de 2014

Nº do contrato: 1004497-27 / 2013

Programa: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

24

Carimbo e Assinatura

Nº do contrato: 1004497-27 / 2013

Tomador: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL - BUGRE AO

Programa: Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

Identifique o tipo de obra:	2	Informe a base de cálculo do ISSQN. (X) Sobre os serviços. Sobre a mão-de-obra.
Construção de rodovias e ferrovias:	2	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013. SEM Desoneração. (X) COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	8,04%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				2,00%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	22,32%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	25,00%

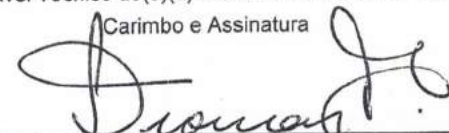
Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$


 Responsável Técnico de(o)a MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Talita Baseggio Kaminski
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA-PR 101.449/D


 Carimbo e Assinatura
 Prefeito Municipal (ou Tomador)
 Carimbo e Assinatura

Leomar Bolzani
 Prefeito

CUSTO DO TRANSPORTE

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: BUGRE / BUGRE ALTO
CIDADE: CHOPINZINHO/PR
EXTENSÃO: 3.000 METROS

1. CUSTO DO TRANSPORTE DO POLIEDRO

DMT = 31 Km (Distância Média do Trajeto) de estrada pavimentada

Pelo item 72887 do SINAPI temos que:

$$1 \text{ m}^3 \times \text{Km} = \text{R\$ } 0,72$$

Então, para o percurso de 31 Km:

$$1 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 22,32$$

Considerando que as pedras devem ter altura de 15 cm, conforme a Figura 1 a seguir:

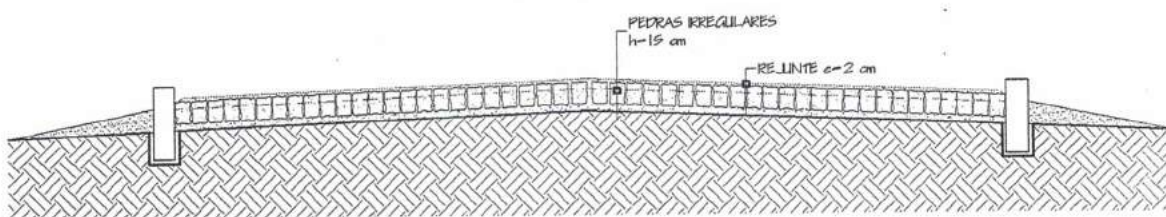


Figura 1

então 1 m² do pavimento terá um volume de:

$$1\text{m} \times 1\text{m} \times 0,15\text{m} = 0,15\text{m}^3$$

Sendo assim, se 1 m³ de pedras custa R\$ 22,32, 0,15 m³ custará:

$$\begin{array}{lcl} 1\text{m}^3 & \rightarrow & \text{R\$ } 22,32 \\ 0,15\text{m}^3 & \rightarrow & x \end{array}$$

$$X = 0,15 \times 22,32 = \text{R\$ } 3,35/\text{m}^2$$

Para o cordão de pedra, considerando suas dimensões de 15 x 35 x 45cm, 1 metro de extensão de cordão terá um volume de:

$$0,15\text{m} \times 0,35\text{m} \times 1,00\text{m} = 0,05\text{m}^3$$

Sendo assim, se 1 m³ de pedras custa R\$ 22,32, 0,05 m³ custará:

$$\begin{array}{lcl} 1\text{m}^3 & \rightarrow & \text{R\$ } 22,32 \\ 0,05\text{m}^3 & \rightarrow & x \end{array}$$

$$X = 0,05 \times 22,32 = \text{R\$ } 1,12/\text{m}$$

Tal. da

2. CUSTO DO TRANSPORTE DA ARGILA

DMT = 5 Km (Distância Média do Trajeto) de estrada pavimentada

Pelo item 72881 do SINAPI temos que:

$$1 \text{ m}^3 \times \text{Km} = \text{R\$ } 0,95$$

Então, para o percurso de 5 Km:

$$1 \text{ m}^3 = \text{R\$ } 4,75$$

Considerando que a camada de argila deve ter altura de 15 cm (conforme Figura 2) e a camada de rejunte deve ter espessura de 2 cm (conforme Figura 1):

Em 1 m² do pavimento, entre colchão e rejunte, a argila terá um volume de:

$$1\text{m} \times 1\text{m} \times 0,17\text{m} = 0,17\text{m}^3$$

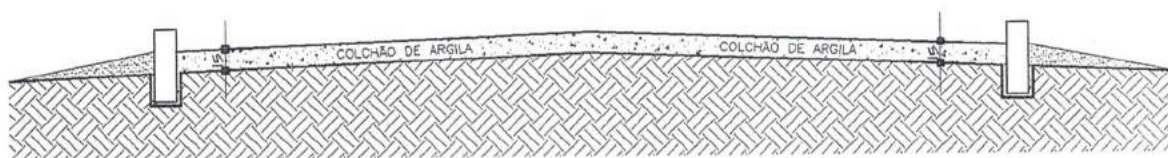


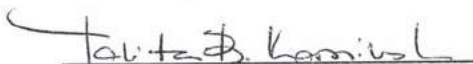
Figura 2

Sendo assim,

$$\begin{array}{lcl} 1\text{m}^3 & \rightarrow & \text{R\$ } 4,75 \\ 0,17\text{m}^3 & \rightarrow & x \end{array}$$

$$X = 0,17 \times 4,75 = \text{R\$ } 0,81/\text{m}^2$$

Chopinzinho, PR, 25 de abril de 2014.


Talita Baseggio Kaminski
Eng^a Civil CREA-PR 101.449/D
Secretaria de Planejamento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 047/2014-SPLAN

Chopinzinho, PR, 19 de maio de 2014.

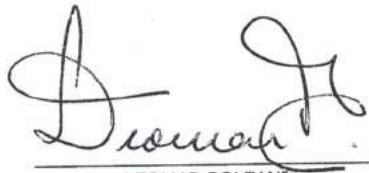
À
Caixa Econômica Federal
Representação de Desenvolvimento Urbano
Cascavel – PR

Senhora Gerente,

- 1 Em relação ao Contrato de Repasse nº 783873/2013 PROCESSO 100449-27/2013 /MAPA, Pavimentação poliédrica em estrada rural, informamos que o regime para execução do empreendimento será por:

☐ Administração Direta
☒ Regime Indireto - Empreitada Global

Atenciosamente


LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

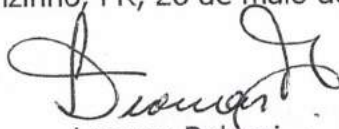
PARANÁ

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Eu, Leomar Bolzani, portador da Cédula de Identidade nº 6.601.717-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopinzinho, Paraná, na qualidade de representante legal do Município de Chopinzinho, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, DECLARO, que a equipe Técnica para o objeto: Pavimentação poliédrica em estrada Rural, Contrato de Repasse 783873/2013, Processo nº 1004497-27/2013-MAPA, será assim composta:

Nome:	Cargo	Telefone
Luiz Pasquali E-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br	GMC e Sec. Planejamento	46 3242-8616 46 9101-1236 – cel. Pessoal
Talita B. Kaminski E-mail: talita_kaminski@hotmail.com	Engenheira Civil	46 3242-8630 45 9989-1918 – cel. pessoal
Christiano Dossa Silvestri E-mail: christianosilvestri@yahoo.com.br	Engenheiro Civil	46 3242-8630 42 9971-5212 – cel. pessoal
Ana Kelle Malaguti E-mail: ana_kelle@hotmail.com	Engenheira Civil	46 3242-8630 46 9976-8548 – cel. pessoal
Taiany Blachka Botelho E-mail: taiany@gmail.com	Engenheira Civil	46 3242-8630 44 9849-6656 – cel. pessoal
Ronaldo Miotto Martins E-mail: Ronaldo_m.m@hotmail.com	Engenheiro Civil	46 3242-8630 46 9908-6913 – cel. Pessoal
Luciani Monteiro Cenci E-mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br	Secretária de Finanças	46 3242-8626 46 8401-3572

Chopinzinho, PR, 28 de maio de 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho 32

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CERTIDÃO

Eu, Leomar Bolzani, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 6.601.717-6/SSP/PR, CPF 019.512.669-60, representante legal do Município de Chopinzinho, CNPJ n.º 76.995.414/0001-60, CERTIFICO para os devidos fins, que a via denominada Estrada Rural da Comunidade do Bugre passando pela Comunidade de Bugre Alto, na qual serão executadas obras pavimentação com pedras irregulares, contrato de repasse 783873/2013 Processo 1004497 – 2013/MAPA, é de domínio público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, PR, 19 de maio de 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

MEIO AMBIENTE



Chopinzinho, 23 de maio de 2014.

Parecer Ambiental – 003/2014

De: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

A/C: Secretaria de Planejamento

Assunto: Pavimentação com pedras irregulares em via rural.

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Devido à condução de atividades que visam à pavimentação poliédrica em estrada rural, sendo um trecho entre comunidade do Bugre a comunidade do Bugre Alto, totalizando 3 quilômetros de distância; descrevem-se alguns aspectos ambientais importantes sobre a realização da obra:

1° - Sobre modificação do relevo:

Não será caracterizada modificação do relevo local, devido à estrada já ter existência, respeitará o traçado original da estrada, seu leito e terá como seção uma largura de 5,70 metros com espaço de circulação em dois sentidos.

2° - Intensificação de processos erosivos:

Existe o controle de processos erosivos na área, devido à estrada ser readequada e planejada, tendo escoamento superficial mínimo com bacias de retenções, após a obra concluída preservará o direcionamento do escoamento bem como intensificara bacias que contribuam na retenção e infiltração de águas, minimizando e anulando condições de processos erosivos.

3° - Alteração do ambiente sonoro:

Não será intensificado o desconforto sonoro, devido à existência atual de tráfego, evidenciando também ser uma estrada rural não tendo grandes aglomerações de residências ao entorno da via.

4° Impactos sobre a flora local:

Para execução das atividades, não evidencia a necessidade de desflorestamento ou corte de espécies arbóreas isoladas.

5° Alteração da forma de uso e ocupação de solo:

Como a área já é utilizada como via cascalhada, o uso e ocupação do solo não serão transformados.

6º Impacto visual:

A transformação da área não será evidente, sendo que apenas terá modificação na base da via, que será removido o cascalho existente e alocado pedras irregulares para o tráfego, não causando impacto visual significativo.

7º Proximidade de áreas de conservação:

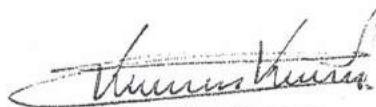
Não se tem áreas de conservação ambiental ao entorno da área ou próximo em limites de 15 Km de raio.

Conforme a Resolução nº 051/2009/SEMA, dispensa licenciamento ambiental de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, considerando também atividades e operações de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes.

Contudo, avaliamos principais impactos decorrentes em obras e serviços ligados a pavimentação, observando que devido à já existência da via os impactos são nulos e muitos inexistentes, junto, no que se enquadra a atividade na Resolução citada, como restauração e melhorias permanentes, não há necessidade de licenciamento ambiental.

Mesmo, procurou atenção junto ao Órgão Ambiental IAP – regional de Pato Branco, o encaminhamento da Dispensa de Licença Ambiental Estadual – DLAE, protocolo em anexo, para assegurar as condições ambientais já destacadas.

Chopinzinho, 23 de maio de 2014.



Kennithy Kurpel
Engenheiro Ambiental
Esp. em Ciência e Tecnologia Ambiental
CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO
AMBIENTE



ANEXO



ESTADO DO PARANÁ

ep
e-protocolo

CÓDIGO TTD: _____

Órgão Cadastro: IAP/ERPAB

Em: 22/05/2014 15:43

CNPJ Interessado 1: 76.995.414/0001-60



Protocolo:

13.203.286-6

Vol.:

1

Interessado 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado 2:

Assunto: MEIO AMBIENTE

Cidade: CHOPINZINHO / PR

Palavras chaves: LICENCA AMBIENTAL

Nº/Ano Documento: -

Origem: PES JURIDICA

Complemento: DLAE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES EM ÁREA RURAL - TRECHO ENTRE BUGRE E BUGRE ALTO

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: BUGRE / BUGRE ALTO
CIDADE: CHOPINZINHO/PR
EXTENSÃO: 3.000 METROS

1. GENERALIDADES

O pavimento em alvenaria poliédrica é o que se caracteriza por um revestimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordões de pedra e rejuntado com solo coesivo.

2. EXECUÇÃO

2.1 Terraplanagem e Obras de Arte Corrente

Para efeito desta, consideram-se concluídas essas fases. A seção transversal deve ficar de acordo com as figuras 1 e 2 em anexo.

2.2 Preparo do Subleito

- a) O subleito deverá inicialmente ser escarificado, patrolado e compactado, tomado as formas de perfil transversal, greide e alinhamentos indicados no projeto.
- b) Onde o subleito não apresenta condições favoráveis à compactação como: baixo suporte, material saturado, etc..., o material existente deverá ser retirado e substituído com material selecionado de modo a conseguir-se um bom suporte.
- c) As operações de compactação são as mesmas exigidas na técnica do solo estabilizado – DER/PR – ES – P 07/91.
- d) Para inclinações do perfil longitudinal até 3%, o perfil transversal deverá possuir 4% inclinação. Para inclinações do perfil longitudinal maiores que 3%, o perfil transversal poderá ser reduzido a 3% inclinação. Figuras 3 e 4 em anexo.
- e) Deverá ser executada superelevação da plataforma da pista em curvas horizontais, utilizando-se a taxa máxima de 4% e comprimento fictício de transição antes do início da curva de 30 metros para distribuição da superelevação, de acordo com as figuras 5 e 6 em anexo.

- f) Nos bordos da terraplenagem em cortes deverão ser executadas valetas de pé de corte com lâmina de motoniveladora "patrol" de modo a dar escoamento às águas superficiais, conforme detalhado na figura 1 em anexo.

2.3 Abertura de Valas para Colocação de Cordão Lateral

- a) Após o preparo do subleito de acordo com o perfil e as dimensões estabelecidas no projeto, procede-se a abertura das valas longitudinais localizadas nos bordos da plataforma de pavimentação, conforme figura 7 em anexo.
- b) As valas laterais serão abertas manualmente através de picaretas e cortadeiras e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma de pavimentação.
- c) O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento. Poderá ser usado o material da própria vala que será por sua vez apiloado. A operação será repetida até atingir o nível desejado.

A marcação da vala será definida topograficamente obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto.

2.4 Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio) de acordo com as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12m no piso, 0,35m na altura e 0,45m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os cordões deverão ficar cerca de 0,15m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral, o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação.

2.5 Contenção Lateral

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação do solo no próprio local formando um triângulo de 0,15m de altura por 1,00m de base atrás dos cordões a fim de proteger o mesmo devido a algum deslocamento transversal, conforme figura 9. Essa porção de solo deverá ser compactada

através de soques manuais ou do rolo compactador quando da fase final da compactação da pedra e deverá ser corrigida de modo que a contenção após concluída coincida com a superfície do revestimento.

2.6 Preparo da Base (Colchão de Solo)

Concluída a contenção lateral, será depositado um solo argiloso sobre o subleito compactado, ou outro solo coesivo que atenda às especificações mínimas para a base de solo estabilizado, e espalhado manualmente de modo a atingir uma espessura mínima de 0,15m e coincidente com o piso do meio fio, conforme figura 10.

Esse colchão de solo argiloso ou outro aprovado, terá a espessura variável de 0,15m à 0,20m, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito.

2.7 Assentamento da Pedra Irregular

Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" fará o piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 m no sentido transversal e de 5,00 m até 10,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim, as linhas mestras formam um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação, o "encarregado" verifica a declividade transversal e longitudinal, e no caso das curvas, verifica as inclinações da superelevação para posterior assentamento da pedra.

Inicia-se então o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm, conforme figura 11.

As juntas que ficarem maiores deverão ser preenchidas com lascas de pedras, deixando-se sempre bem visíveis e limpas as faces de rolamento.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

- a) Seção de topo circunscrito variando de 5,0 cm à 10,0 cm;
- b) Altura de 13,0 cm à 17,0 cm;
- c) Consumo médio por metro quadrado de 58 a 62 pedras.

2.8 Rejunte de Pedra

Concluído o assentamento, é espalhada uma camada de solo (o mesmo utilizado no colchão) sobre as pedras, com espessura de aproximadamente 2,00 cm. Com auxílio de vassouras, rodos e vassourões é feita a varredura, possibilitando desse modo, o melhor preenchimento dos vazios entre as pedras assentadas. Figura 11.

2.9 Compactação

Rejuntadas as pedras irregulares, o calçamento deverá ser devidamente compactado com rolo compressor liso de 03 rodas ou do tipo *tanden* de porte médio com peso mínimo de 10 t. A rolagem deverá progredir dos bordos para o eixo nos trechos em tangente (retas), e do bordo interno para o externo nos trechos em curva.

Esta rolagem deve ser uniforme de modo que cada passada atinja metade da outra faixa de rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, não se observe nenhuma movimentação das pedras pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, renovando ou recolocando as pedras irregulares com maior ou menor adição de material no colchão, e em quantidades suficientes à completa correção do defeito verificado.

Para a conclusão da compactação deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento uma camada de recobrimento complementar em torno de 3,00 cm de solo solto para a rolagem final. O material que ficar por excesso será retirado pela ação do tráfego ou das chuvas.

Após a rolagem final, o pavimento está apto para receber o tráfego.

3. CONTROLE

No que tange aos serviços de calçamento de pedras irregulares, exigem-se os seguintes controles:

- O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelo alinhamento, perfis, dimensões e seções transversais típicas estabelecidas pelo projeto.
- Durante todo o período de construção do pavimento e até o seu acabamento definitivo não é permitida a passagem de animais e veículos automotores sobre o mesmo.
- A pavimentação não deverá ser executada quando o material do colchão estiver excessivamente molhado (saturado).
- Todo material a ser empregado deverá ser previamente verificado e aprovado pelo fiscal da prefeitura.
- O solo utilizado no colchão deverá obedecer a parâmetros como:

IP	≤	6 (índice de plasticidade)
LL	≤	25 (limite de Liquidez)
Expansão	<	1%

- Quando for utilizado pó de pedra poderá ser aplicada a seguinte faixa de granulometria:



Peneiras:

8	-	100%		
16	-	65%	-	90%
30	-	40%	-	60%
50	-	25%	-	42%
100	-	15%	a	30%
200	-	10%	a	20%

g) O material pétreo utilizado na execução do cordão de pedra e de pavimentação deverá obedecer as seguintes especificações:

1 – Índice de Abrasão Los Angeles < 40%

2 – Ensaio de durabilidade em ciclos com sulfato de sódio apresentar desgaste < 15%.

4. EQUIPAMENTOS

- Trator de esteira de porte médio.
- Carregador frontal.
- Motoniveladora.
- Caminhão basculante.
- Caminhão pipa.
- Rolo vibratório ou tolo *tanden* ou rolo estático de 03 rodas, com peso mínimo de 10 t (rolo médio).
- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, pás, picaretas, enxadas, soquetes, martelos, marretas, cortadeiras, piquetes, nível de pedreiro e linha de nylon nº 100.

5. ANEXOS

Talita Baseggio Kaminski
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PR 101.449/D

FIGURA 1 - CORTES

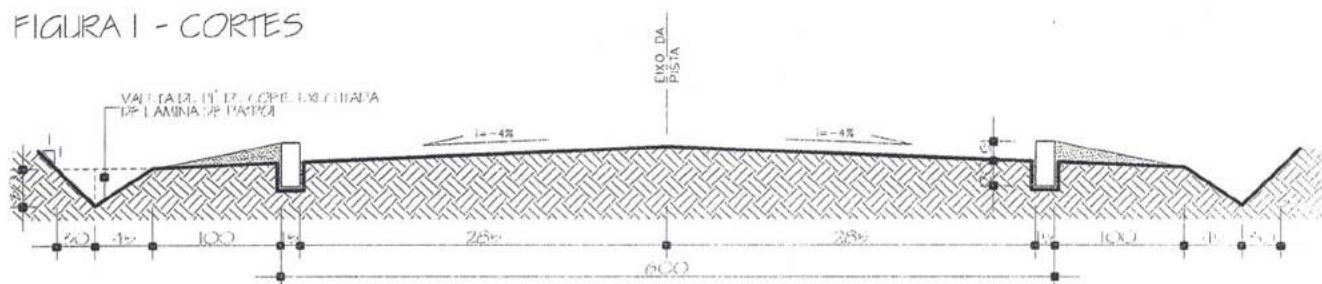


FIGURA 2 - ATERROS

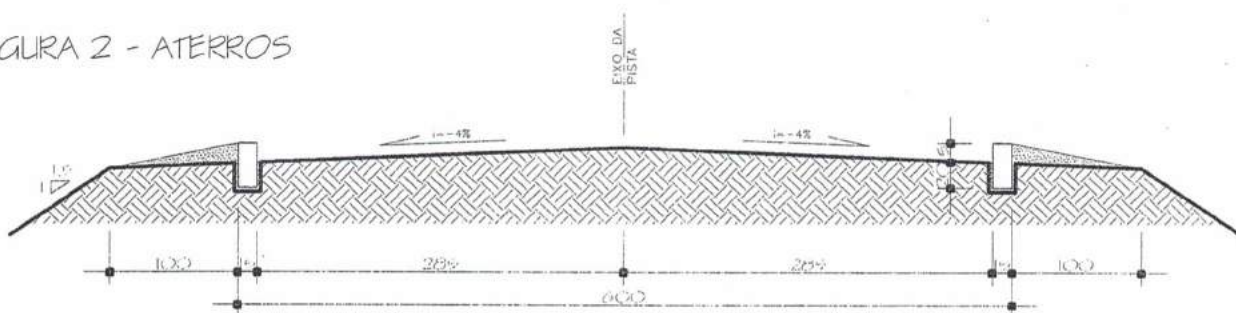


FIGURA 3 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
CORTES

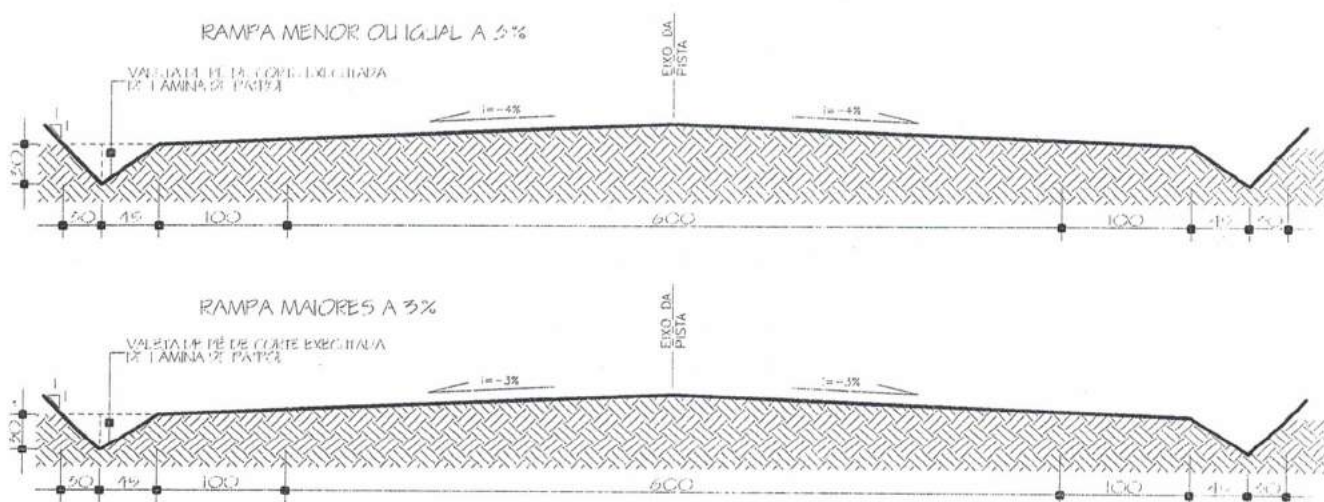


FIGURA 4 - SEÇÃO TRANSVERSAL (SUB LEITO PREPARADO)
 ATERROS

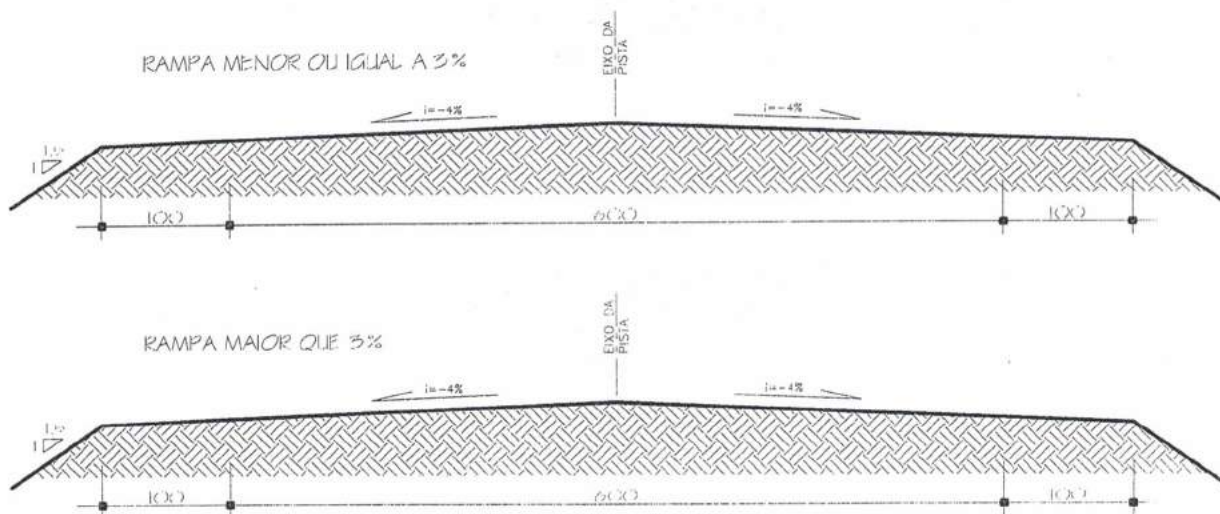


FIGURA 7 - ABERTURA DA VALA PARA COLOCAÇÃO DO CORDÃO

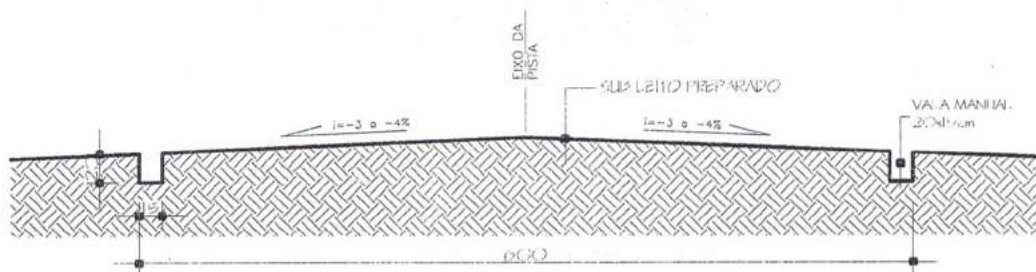
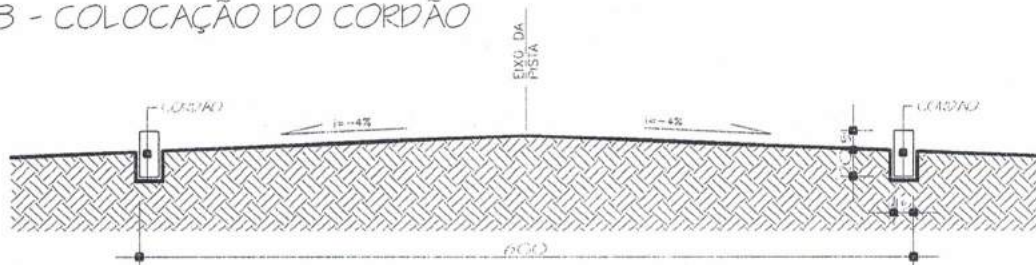


FIGURA 8 - COLOCAÇÃO DO CORDÃO



NOTA: VER OUTROS DETALHES EM ANEXO.

FIGURA 5 - SUPERELEVÇÃO - CURVA PARA A DIREITA

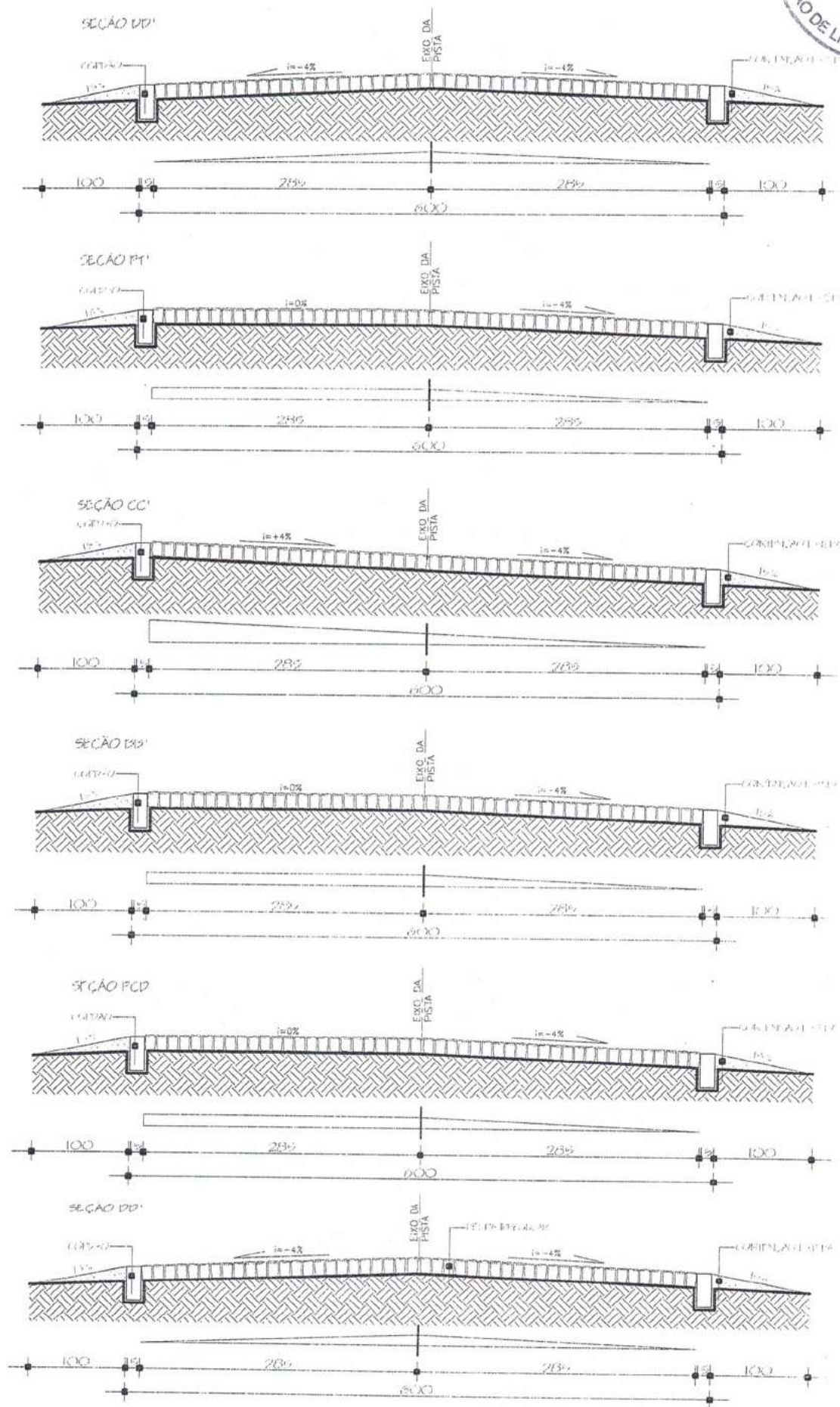
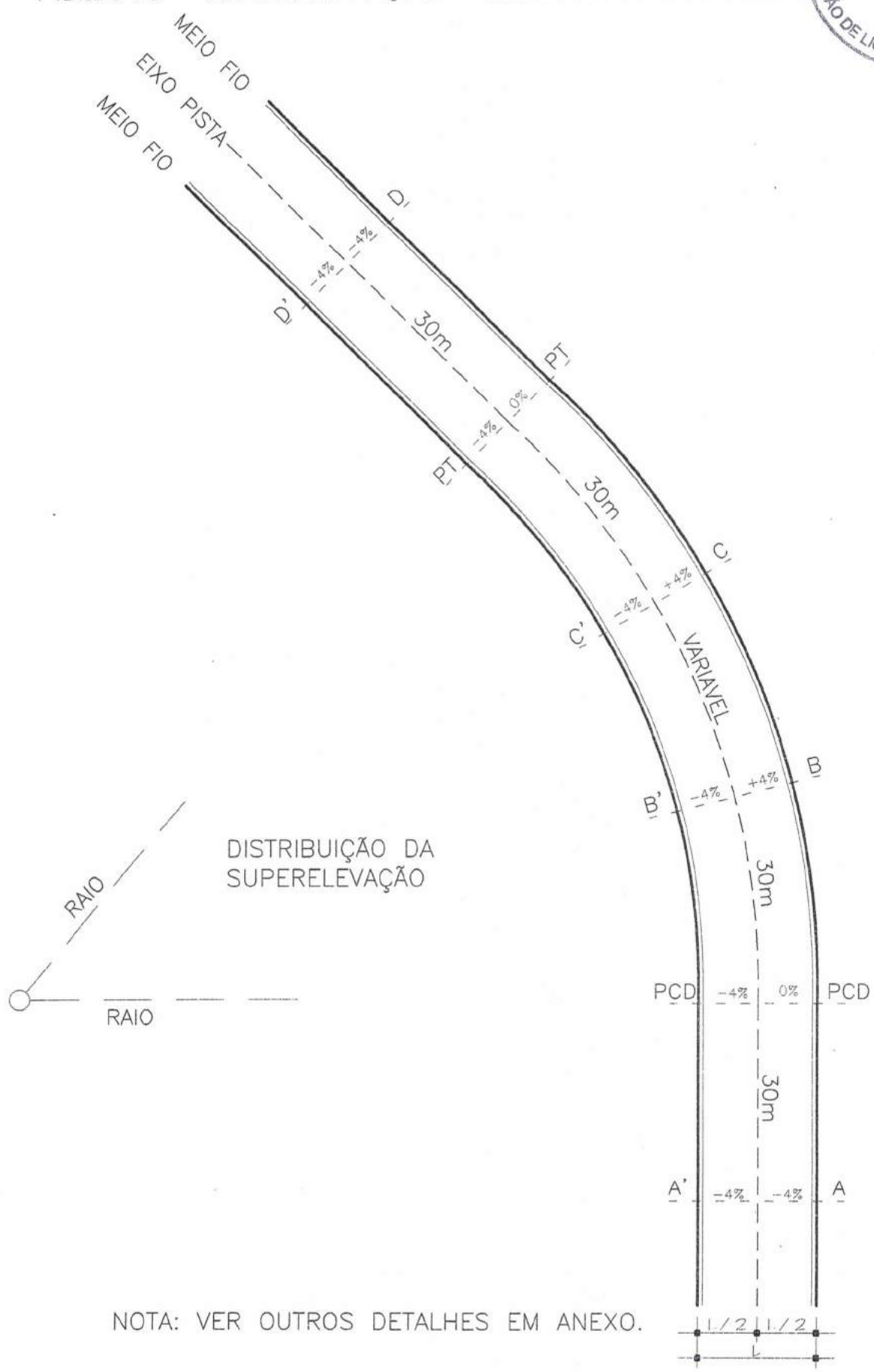


FIGURA 6 - SUPERELEVÇÃO - CURVA PARA A ESQUERDA



NOTA: VER OUTROS DETALHES EM ANEXO.

FIGURA 6 - SUPERELEVÇÃO - CURVA PARA A ESQUERDA

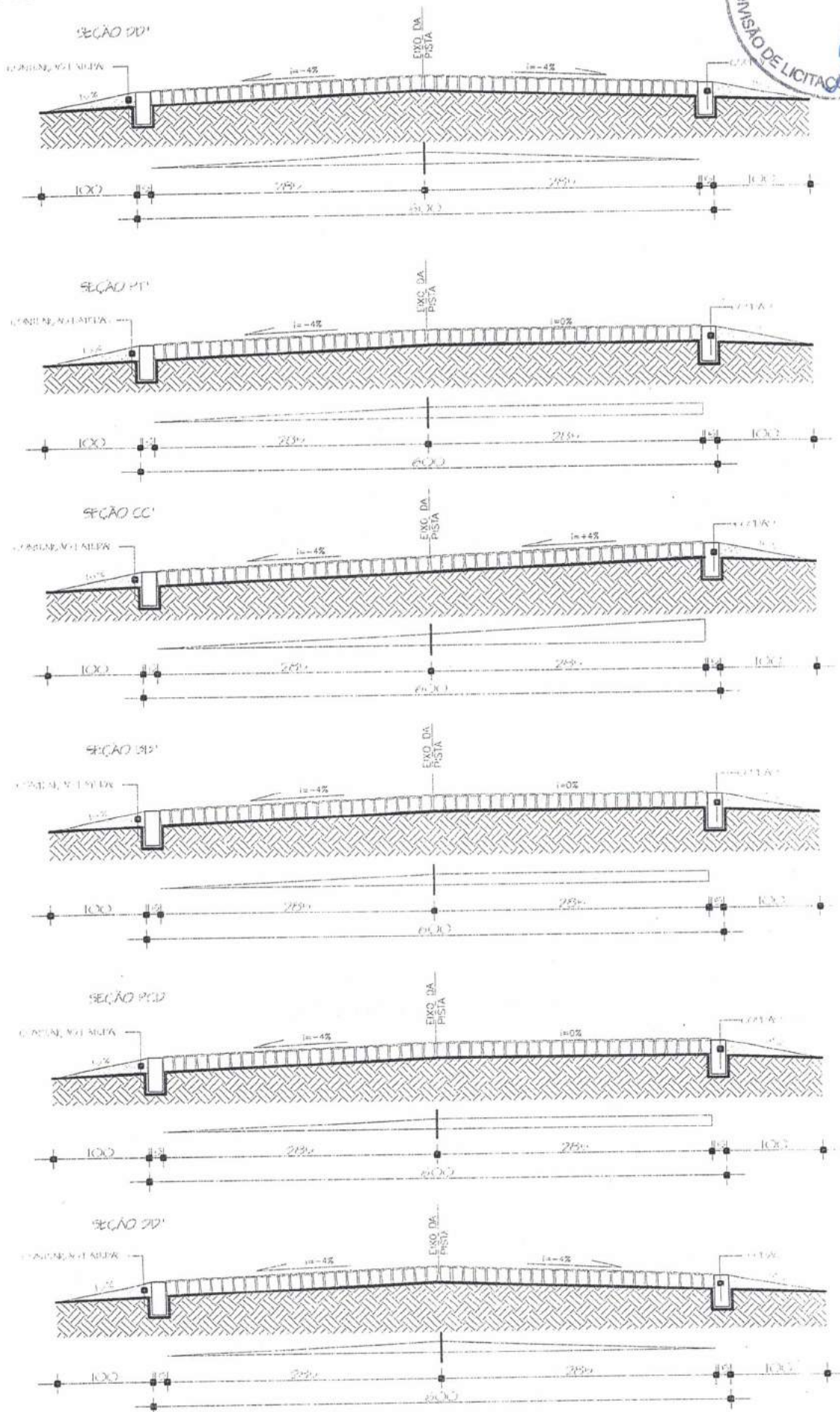


FIGURA 9 - CONTENÇÃO LATERAL

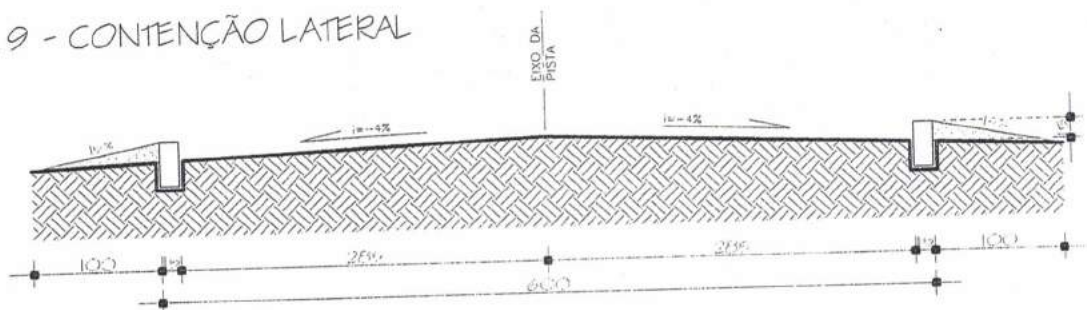


FIGURA 10 - CONFORMAÇÃO DO COLCHÃO DE ARGILA
0,15m < E < 0,20m

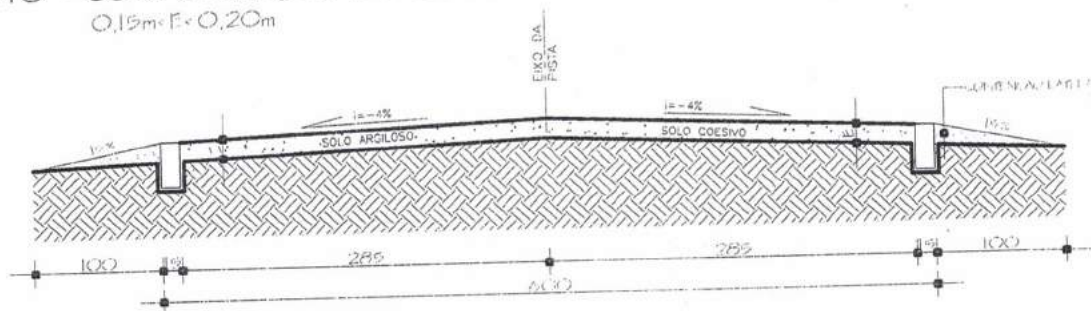
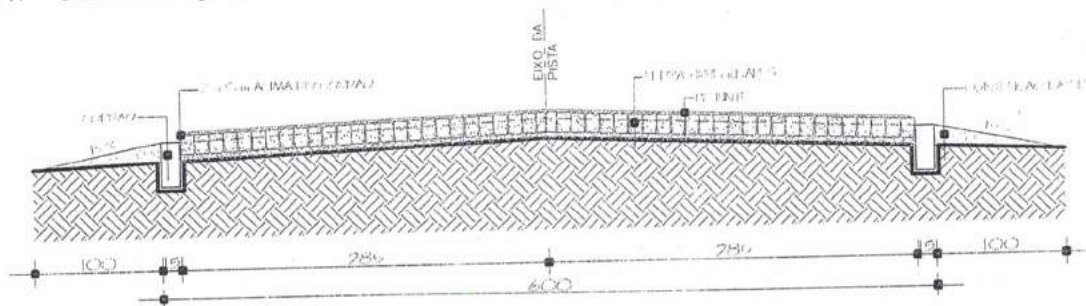


FIGURA 11 - COLOCAÇÃO DAS PEDRAS ANTES DA COMPACTAÇÃO



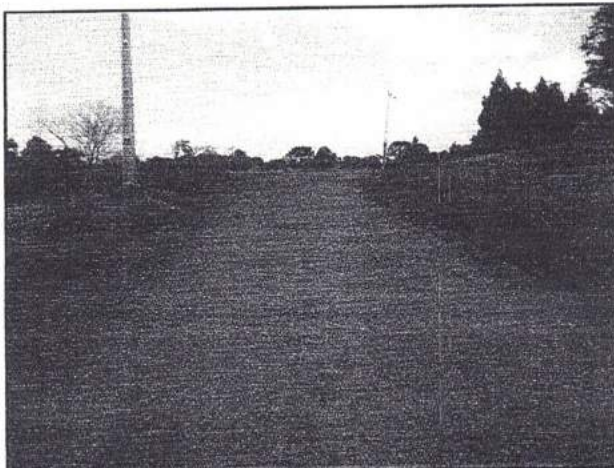


FOTO 05F



FOTO 06R



FOTO 07F

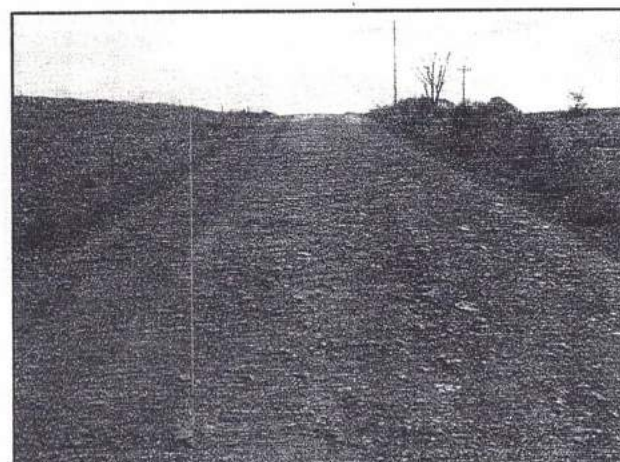


FOTO 08R



GOVERNO MUNICIPAL **GESTÃO 2013 - 2016** **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Empreendimento:

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA VICINAL

Endereço da Obra:

COMUNIDADE DE BUGRE / COMUNIDADE DE BUGRE ALTO

Prancha:

P03

03

Título das plantas:

FOTOS DE 05 A 08

Extensão:

3.000 METROS

Escala:

INDICADA

Desenhista:

TALITA

Chefe Executivo Municipal

Leomar Bolzani

LEOMAR BOLZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto:

Talita Baseggio Kaminski

ENG^a TALITA BASEGGIO KAMINSKI
CREA-PR 101.449/D

Data:

AGOSTO/2013

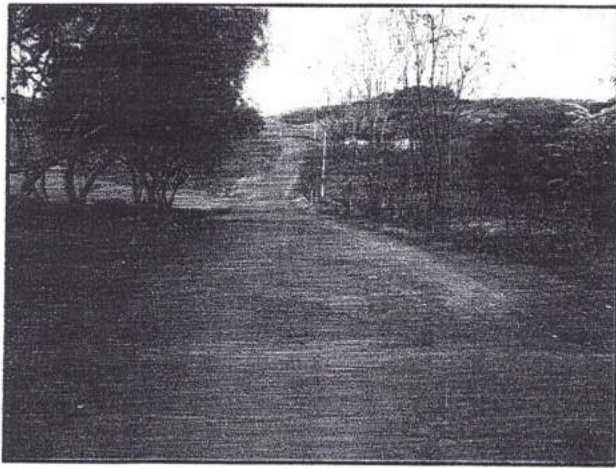


FOTO 01F

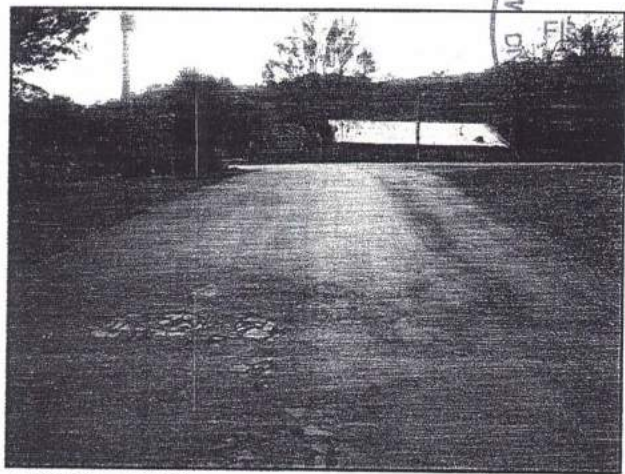


FOTO 02R



FOTO 03F

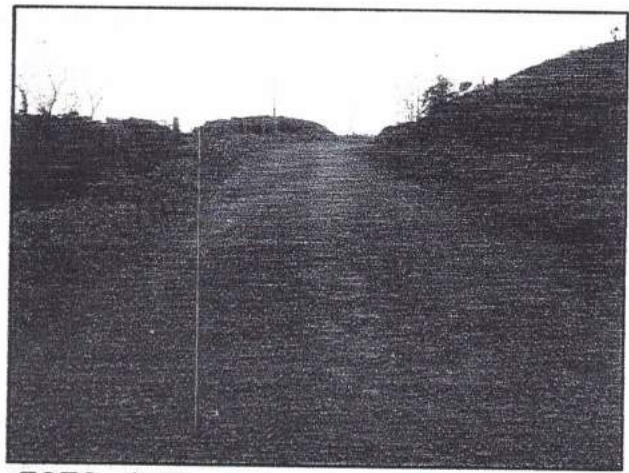


FOTO 04R



GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2013 - 2016
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Empreendimento:

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA VICINAL

Endereço da Obra:

COMUNIDADE DE BUGRE / COMUNIDADE DE BUGRE ALTO

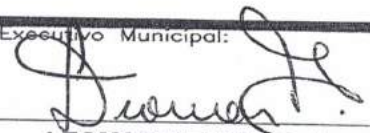
Prancha:

P02
03

Título das plantas:

FOTOS DE 01 A 04

Chefe Executivo Municipal:


LEOMAR BOLZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Extensão:

3.000 METROS

Autor do projeto:


ENGª TALITA BASEGGIO KAMINSKI
CREA-PR 101.449/D

Data:

AGOSTO/2013

Escala:

INDICADA

Desenhista:

TALITA

**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

do Paraná

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77

Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**O valor de R\$ 50,00 referente a esta ART foi pago em 06/09/2013 com a guia nº 100020133432400**

Profissional Contratado: TALITA BASEGGIO KAMINSKI (CPF:059.345.999-76)

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL.

Empresa contratada:

ART Nº 20133432400

Vínculo Empregatício com Empresa

Pública

ART Principal

Nº Carteira: PR-101449/D

Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

CPF/CNPJ:

76.995.414/0001-60

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 3883 FREI VITO

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: (46)3242-8600

Local da Obra: ENTRE BUGRE E BUGRE ALTO S/N

ZONA RURAL - CHOPINZINHO PR

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	3 KM
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Área de Comp.	1102	OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS		
Tipo Obra/Serv	045	ARRUAMENTO		
Serviços	018	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		
contratados	130	OUTROS		
	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO		

Dados Compl. 0

Guia N

ART Nº

20133432400

Data Início 20/08/2013

Data Conclusão

Vlr Taxa R\$ 50,00 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PROJETO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE 3,00 KM DE ESTRADA RURAL ENTRE AS COMUNIDADES DE BUGRE E BUGRE ALTO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, TOTALIZANDO 18.000,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO.

Insp.: 4610
11/03/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná telefone (41) 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA



ART Nº 20133432400
Vínculo Empregatício com Empresa
Pública
ART Principal



O valor de R\$ 50,00 referente a esta ART foi pago em 06/09/2013 com a guia nº 100020133432400

Profissional Contratado: TALITA BASEGGIO KAMINSKI (CPF:059.345.999-76)

Nº Carteira: PR-101449/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL

Nº Visto Crea: -

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CPF/CNPJ:

76.995.414/0001-60

Endereço: RUA SANTOS DUMONT 3883 FREI VITO

CEP: 85560000 CHOPINZINHO PR Fone: (46)3242-8600

Local da Obra: ENTRE BUGRE E BUGRE ALTO S/N

Quadra:

Lote:

ZONA RURAL - CHOPINZINHO PR

CEP: 85560000

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp. 1102 OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS
Tipo Obra/Serv 045 ARRUAMENTO
Serviços 018 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
contratados 130 OUTROS
301 VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Dimensão

3 KM

Dados Compl.

0

Guia N

ART Nº

20133432400

Data Início

20/08/2013

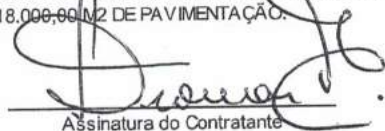
Data Conclusão

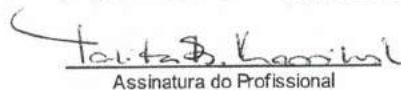
Vir Taxa R\$ 50,00

Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
OBJETO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE 3,00 KM DE ESTRADA Insp.: 4610
RURAL ENTRE AS COMUNIDADES DE BUGRE E BUGRE ALTO, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, TOTALIZANDO 11/03/2014
18.000,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO. CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná (telefone (41) 3350-6727), e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3885

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a terraplanagem do trecho de estrada rural entre a comunidade do Bugre a comunidade do Bugre Alto previsto no projeto de pavimentação poliédrica (contrato de repasse 783873/2013 processo 1004497-27/2013/MAPA) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho e será executada de acordo com a necessidade da obra.

Chopinzinho, 14 de maio de 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Declaração de Dispensa de Licenciamento
Ambiental Estadual - DLAE

Nº: 007752

Validade: 27/05/2016

Protocolo: 132032866



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no contido no expediente protocolado sob o nº 132032866, expede a presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual à:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) / Nome (Pessoa Física)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ (Pessoa Jurídica) / CPF (Pessoa Física)

76995414000160

Inscrição Estadual (Pessoa Jurídica) / RG (Pessoa Física)

ISENTO

Endereço

RUA SANTOS DUMONT, 3883

Bairro

CENTRO

Município

Chopinzinho

UF

PR

Cep

85560000

02 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Endereço

RUA SANTOS DUMONT, 3883

Bairro

CENTRO

Município

Chopinzinho

Cep

85560000

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Detalhamento da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE

A obra compreende a um trecho, sendo: Comunidade de BUGRE e BUGRE ALTO, 3000,00m2

Deverá fazer Instalação de sistemas de coleta das águas pluviais com retenção para infiltração ao longo das margens e em curvas de nível das áreas agrícolas.

Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem a prévia autorização órgão ambiental competente.

A localização da obra não poderá ser desenvolvida além do leito das estradas existentes.

Apresentar formalmente ao IAP/ERPAB antes do início das obras a informação e Cópia do licenciamento ambiental da unidade de mineração que fornecerá as pedras a serem empregadas na obra.

A obra compreende a um trecho, sendo:

NÃO poderá empregar produtos de origem mineral sem o devido licenciamento ambiental e do DNPM.

- Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O empreendedor deve comprovar, junto ao IAP, o registro de reserva legal - SISLEG.

- O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.

04 - AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e data: Pato Branco, 27 de maio de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

VAI MIR TASCA
CHEFE REGIONAL
IAP/PATO BRANCO/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3803

85560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1302/2014** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Viação e Secretaria de Planejamento, **autorizo a contratação através de Processo Licitatório**, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO

0701.2678200081.358.4490.51 (1240)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Leomar Bolzani
Prefeito

Chopinzinho, 10 de junho de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2014

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 9/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS
RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES – TRECHO
BUGRE A BUGRE ALTO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **26 DE JUNHO DE 2014, às 10:00 horas**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, estará reunida para proceder a abertura de envelopes contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa, objetivando a Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares – Trecho Bugre a Bugre Alto, nas condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços, sendo a presente Licitação do tipo, Menor Preço, Valor Global, conforme as seguintes condições:

02. SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, sob regime de empreitada por preço global por Lote, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 049/2009, pelas normas inseridas no Contrato de Repasse nº 783873/2013, entre o MAPA/CAIXA e o Município de Chopinzinho, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

O Município de Chopinzinho - PR, ora denominado licitador, torna público que às 10:00 horas do dia 26 de junho do ano de 2014, na Sala de Licitações, na Rua Santos Dumont nº 3.883 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas (envelopes nº 1 e nº 2) para execução da(s) obra(s) objeto do Edital de Tomada de Preços nº 9/2014.

02. DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa física, jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa física ou jurídica que contrata outra pessoa física ou jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem seqüencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Defeito, vício ou incorreção é qualquer parte da(s) obra(s) que não foi(ram) executada(s) de acordo com o previsto no Contrato.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Empreitada por preço global é quando se contrata a execução da obra por preço certo e total.

Empresa é a organização singular ou coletiva que, conjugando e pondo em atividade o capital, o trabalho e várias forças produtivas, explora um determinado ramo da indústria, no interesse privado ou em utilidade pública, tendo sempre fim lucrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para administrar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Obras Provisórias são os trabalhos projetados, executados, instalados, e outros realizados pelo Contratado, necessários à execução, instalação e manutenção da(s) obra(s).

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço global encontrado pela Comissão de Licitação, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope nº 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão de Licitação, na Rua Santos Dumont nº 3.883 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, Fone/Fax (46) 3242 - 8600, até 3 (três) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo licitador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, com anuência expressa do MAPA, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do Edital.

03.2.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, PREÇO MÁXIMO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

04.1 A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global por Lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote Único

Local: Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto.

Objeto: Pavimentação Poliédrica, área total R\$ 18.000,00 m² (dezoito mil metros quadrados).

Prazo de execução: 08 (oito) meses.

Preço máximo: R\$ 396.170,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos).

A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Lote 01

Experiência em construções de pavimentação com pedras irregulares (calçamento poliédrico)

04.3 O prazo de execução da(s) obra(s) do lote será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

04.4 Para cada lote, o valor do subtotal da planilha de serviços, de cada grande item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo, admitindo-se uma margem de variação para mais ou para menos em até 30% (trinta por cento).

04.4.1 Se o valor do subtotal na planilha de serviços apresentada pela proponente de um grande item exceder a margem de variação de 30% do percentual indicado na tabela abaixo, a diferença entre o valor proposto e o máximo admissível, será pago junto com a última parcela do cronograma físico-financeiro.

04.4.2 Independentemente do valor apresentado pela proponente, para cada grande item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o **Preço Máximo** estabelecido no **subitem 04.1**, sob pena de desclassificação.

LOTE 01		PERCENTUAL (%) DO VALOR GLOBAL
ITEM		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,169
02	PAVIMENTAÇÃO	99,831
TOTAL		100,00

05. ÍNDICES FINANCEIROS E LISTA MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



05.1 A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 06, em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores são os a seguir estabelecidos, respeitando, quando for o caso, o constante no **subitem 05.2**:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,10	1,10	0,50

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.
b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para o endividamento (E) deve estar compreendido entre 0,30 e 0,50.

05.2 Se no quadro do **subitem 05.1** não constar numericamente os limites de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) ou se forem inferiores a 1,10 tanto para a liquidez geral (LG) quanto para a liquidez corrente (LC), e/ou extrapolarem o intervalo 0,30 a 0,50 para o endividamento (E), prevalecerão para (LG) e (LC) o valor de 1,10 e para o (E) o valor de 0,50, sob pena de inabilitação.

05.3 A proponente deverá disponibilizar, em conformidade com o tipo de obra, para cada lote, no mínimo, os veículos, máquinas e equipamentos relacionados no Anexo I.

06. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos da e Contrapartida da Contratante e serão empenhadas de acordo com as seguintes Dotações orçamentárias: Secretaria de Viação – 0701.2678200081.358.4490.51.

06.1 PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03**, a partir do dia 11 de dezembro do ano de 2013, no horário comercial e será fornecida mediante a assinatura do Termo de Recebimento do Edital. O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope nº 1 e nº 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

III - PARTE GERAL

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

07.1- Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); ou

07.1.2 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2); ou

07.1.3 - empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



07.1.5 proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução da obra até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente;

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

07.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

07.2.3 - proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

07.2.4 - proponentes vinculadas ao licitador;

07.2.5 - proponentes que tenham sido declaradas incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MAPA e Tesouro Municipal;

A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato;

07.2.6- servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

07.2.7 - nos casos dos **subitens 07.2.1 e 07.2.2** não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e as suas subsidiárias;

07.2.8 empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal.

08. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS.

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;**
- b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.3 - No caso de a proponente participar em vários lotes, a mesma deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e tantos **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS** quantos forem os lotes que deseja participar.

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR LOTE (S) Nº(S) _____ e _____ DATA: ____/____/2013

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____ DATA: ____/____/2013
--

08.5 - A proposta (envelopes nº01 e nº02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº01 e nº02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 – A Empresa enquadrada com ME ou EPP, que quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei 123/06, deverá apresentar junto com a Proposta de Preços, Comprovação da forma que segue abaixo:

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Modelo 12), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo 12, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, acompanhada da Certidão da Junta Comercial, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

08.5.2 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes nº01 e nº02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- carta-credencial (*Modelo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Modelo 02*);
- atestado de visita (*Modelo nº 03*);
- relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (*Modelo nº 04*);
- declaração de responsabilidade técnica (*Modelo nº 05*);
- capacidade financeira (*Modelo nº 06*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 07*);
- carta-proposta de preços (*Modelo nº 08*);
- planilha de serviços (*Modelo nº 09*);
- cronograma físico-financeiro (*Modelo nº 10*);
- modelo de contrato de empreitada e extrato (*Modelo nº 11*);
- modelo de enquadramento como ME ou EPP (*Modelo nº 12*).

10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm). O volume, encadernado preferencialmente com o tipo espiral, deverá estar rubricadas por elemento credenciado da proponente.

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - certificado de cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*);

10.1.2 - declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 prova de regularidade com as fazendas:

a) federal mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;

b) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



10.2.2 prova de regularidade de débito expedida pelo **INSS** (CND), prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRS) e **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto à Justiça do Trabalho;

10.3 Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);

10.3.2 Atestado de visita (*Modelo nº 03*), para cada lote, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente;

10.3.3.1 o profissional, representante do proponente, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades com a finalidade de proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

10.3.3.2 a visita técnica ocorrerá no dia **23 de JUNHO de 2014, às 13:00 (treze) horas**, impreterivelmente para todas as empresas interessadas, juntamente com a Equipe Técnica e Fiscal da Obra do Município, os quais repassarão à Equipe Técnica das Proponentes as condições técnicas da obra e sua locação.

10.3.5 relação de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), para cada lote, em todas as suas fases, com base no contido no **subitem 05.3**, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do profissional habilitado, com apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, sob pena de não habilitação (*modelo nº 04*).

No caso em que não conste no Anexo – Modelo 4 a relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos, a proponente deverá, sob pena de inabilitação, apresentar relação de veículos, máquinas e equipamentos, para cada lote, a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do CREA/CAU e assinatura do profissional habilitado, com apresentação da declaração formal de sua disponibilidade (*modelo nº 04*);

10.3.6 declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) para cada lote (*Modelo 05*) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante.

OBS.: é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.8 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencados no **subitem 10.3.7**, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, ou Contrato de Trabalho Específico. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.4 Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 prova de capacidade financeira conforme *Modelo nº 06*, em anexo, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E),



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante
PC - passivo circulante
AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo
ELP - exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.2 demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

10.4.3 declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta;

10.5 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (*Modelo nº 07*) em anexo;

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), exceto para os documentos referentes aos **subitens 10.3.4, 10.3.8, 10.4.2 e 10.4.4**.

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Para cada lote deverá ser apresentado um envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**. O volume, encadernado preferencialmente com o tipo espiral, deverá ser numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

11.1 Carta-proposta de Preços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Para cada lote deverá ser apresentada uma carta-proposta de preços (*Modelo nº 08*) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto dos lotes será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A carta-proposta deverá conter:

- razão social, endereço, telefone, E-mail e o CNPJ da proponente;
- nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- data;
- preço global do objeto do lote em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- prazo de execução do objeto do lote em dias;
- prazo de validade da proposta (*mínimo de 60 dias*), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), pela Comissão de Licitação.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

11.1.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços **para cada lote**.

11.2 Planilha de Serviços (**Deverá ser apresentado o Detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa**).

Para cada lote deverá ser apresentada uma planilha de serviços (*Modelo nº 09*) datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- razão social;
- município, objeto e projeto;
- data;
- discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preço subtotais e preço global (a planilha deverá conter o detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa);**
- páginas numeradas, na forma n / N , onde n é o número da página e N é o número total de páginas que compõem a Planilha de Serviços.
- nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do profissional habilitado.

A proponente deverá preencher a Planilha de Serviços (**compatível com a aprovada pela MAPA, com o Detalhamento do índice do BDI utilizado pela empresa**), relacionando os preços unitários e o parcial. O preço parcial é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo licitador, pelo respectivo preço unitário. O subtotal proveniente da soma dos preços parciais, e o preço global é resultante da soma dos preços subtotais.

11.2.1 Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 O Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.

11.2.2 Preços Unitários

11.2.2.1 Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços (*Modelo nº 09*) na coluna "PREÇO unitário" e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a aprovada pela MAPA, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 Deverão estar incluídos nos preços unitários materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s) do lote.

11.2.2.3 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para a(s) obra(s) do lote.

11.2.2.4 As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (*quarenta e oito*) horas após o recebimento da solicitação.

11.3 Cronograma Físico-Financeiro

Para cada lote deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro (compatível com o aprovado pela MAPA), conforme Modelo nº 10, em anexo, devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do profissional habilitado.

11.3.1 O licitador deverá ajustar com a proponente vencedora o referido cronograma, caso constate desequilíbrio físico-financeiro, incorreção e/ou a necessidade de eventual ajuste face o contido no **subitem 04.4.1**. A simples incorreção não acarretará a desclassificação da mesma.

11.3.2 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



12.3 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

12.4 Não será aceito preço para instalação de canteiro e mobilização com valor superior a 2% (dois por cento) do preço global da proposta de preços.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 No dia, na hora e no local fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº2**, que contém a proposta de preços, para cada lote, e procederá à abertura do **envelope nº1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

13.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 Na hora marcada para a entrega dos **envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, "fac-simile e publicação na imprensa oficial*).

13.7 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (*envelope nº 1 e nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



14.1 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão de Licitação devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 Na data e hora aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (*envelope nº 2*), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 A Comissão de Licitação avaliará, julgará e classificará as propostas de preços **por lote** e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global analisado, por lote, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão de Licitação determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado da(s) obra(s) ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



16.4 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado ou a não apresentação da garantia de manutenção de proposta.

16.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético ou o não cumprimento do estabelecido no **subitem 04.4**, serão efetuadas as devidas correções, obedecendo os critérios fixados nos **subitens 16.6.1, 16.6.2, 16.6.3 e 16.6.4**. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes ao **subitem 16.6.4**, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado e/ou a adequação resultante da aplicação do **subitem 04.4.1**, sua proposta esta será rejeitada.

16.6.1 Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha de serviços e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.6.4 Se o valor de um grande item (serviços enquadráveis numa mesma categoria, ex: serviços preliminares, fundações, superestrutura etc, para obras civis; terraplanagem, base/sub-base, revestimento etc para pavimentação e outros) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido no **subitem 04.4**, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

17.7 Será desclassificada:

17.7.1 a proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

17.7.2 a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

17.7.3 a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta;

17.7.3.1 Preços manifestamente inexecutáveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



17.7.3.2 Consideram-se inexeqüíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou

b) preço global orçado pelo licitador.

17.7.3.3 Das proponentes classificados na forma anterior, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o preço global e o valor resultante no **subitem 17.7.3.2**.

17.7.4 a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo, do lote, estabelecido no **subitem 04.1**;

17.7.5 quando for evidente a inexistência de Tomada de Preços ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MAPA e Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

A proponente vencedora deverá permitir a MAPA, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

17.8 A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no **subitem 04.4.1**. A simples correção de erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste face o contido no **subitem 04.4.1**, não acarretará a desclassificação da mesma.

17.8.1 O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, observado o contido no **subitem 16.6**.

17.9 À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

17.10 e todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

17.11 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

17.12 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, *"fac-símile"* e *publicação na imprensa oficial*).

18. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



18.1 Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.2 A execução da(s) obra(s) do lote dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

18.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

18.4 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

19.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20. PRAZOS

A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do lote, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

O prazo de vigência do objeto do lote será contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato.

O prazo de execução da(s) obra(s) do lote poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21 PENALIDADES

No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

21.1 multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s) de cada lote;

21.2 multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo Contratante de cada lote. As placas deverão ser colocadas na obra em até 10 (*dez*) dias contados após a data da assinatura do Contrato de Empreitada;

21.3 multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

21.4 multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a Contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o presente edital;

21.5 multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante e expressa anuência do MAPA, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

21.6 multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando for caracterizado a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no edital;

21.7 suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do MAPA, de recursos do ora licitador, órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

21.8 a multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;

21.9 as sanções previstas inclusive, poderão cumular-se porém não poderão exceder a 30% (*trinta por cento*) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

22 RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



22.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

22.1.1 quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

22.1.2 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

22.1.3 quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

22.1.4 quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

22.2 Decorrido o período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da(s) obra(s) pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa ao rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no edital.

22.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

22.4 E demais hipóteses rescisórias mencionados nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

23. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA

23.1 A fiscalização da execução da(s) obra(s) objeto do lote será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Christiano Dossa Silvestri, Servidor, RG: 6.723.560-6, CPF: 022.185.389-89, CREA-PR100984/D, técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante.

23.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante e MAPA:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

23.3 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Contratante e do MAPA contar com a total colaboração da Contratada.

23.4 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

23.5 A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s) do lote, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

23.6 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

23.7 A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



23.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

23.9 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

23.10 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

23.11 A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

23.12 A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

23.12.1 As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

23.13 Assim que a execução da(s) obra(s) do lote tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

23.14 Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

23.15 A aceitação da(s) obra(s) pela MAPA e Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

23.16 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), do lote, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.17 O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

24 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

24.2 A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

24.4 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

24.5 A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



24.6 Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

24.7 Somente está autorizada a executar obra(s) para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

24.8 O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na(s) obra(s).

24.9 A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (*quarenta e oito*) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (*quinze*) dias para o atendimento completo.

24.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

24.11 Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

25.1 As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (*dez*) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;

25.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

25.3 Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para cada lote (*Modelo nº 04*) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s) de cada lote, sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) de cada lote deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, licenciamento ambiental da unidade de mineração que fornecerá as pedras a serem empregadas na obra, será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) do lote, em decorrência da falta dos mesmos.

25.6 Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis (tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, etc.), serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

26. PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



26.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

26.2 A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

26.3 Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

26.4 No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

26.5 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, por lote, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- (i) Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- (ii) alvará de Construção;
- (iii) placa da obra fixada no local;
- (iv) da guia da ART de execução pela Contratada;
- (v) a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- (vi) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- (vii) relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

e) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- (viii) Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.
- (ix) relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- (x) Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- (xi) do Visto de Conclusão da Obra;
- (xii) do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- (xiii) Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



27.1 O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

27.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

27.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

27.4 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

27.5 Fica estabelecido que o gerenciamento do Contrato gerado pelo Processo Licitatório, será exercido pelo Senhor Enio Pigosso, Secretário Municipal de Viação, RG: 3.512.269-9, CPF: 546.517.359-91, sendo que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador que não seja o acima identificado, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

27.6 O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

27.7 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

27.7.1 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

27.8 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

27.9 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

27.10 Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

27.10.1 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no **subitem 27.10**.

27.10.2 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

27.11 Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



27.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

27.14 As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

27.15 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MAPA), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

Chopinzinho - PR, 10 de junho de 2014.


LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MODELO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano).

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador)

Objeto : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) (inserir os números de lotes) da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MODELO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador)

Objeto : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

Declaramos que o Engenheiro/Arquiteto (inserir o nome completo), CREA/CAU nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote nº (inserir o número do lote), objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA/CAU nº e assinatura do engenheiro/arquiteto habilitado da proponente)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, n° 3.883

CHOPINZINHO PARANÁ

85.560-000

MODELO 04 RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitante).

MUNICÍPIO : (inserir o nome do Município)

OBRA : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

PROponente: (inserir o nome da proponente)

LOTE N° 1	VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal) (carimbo, nome, CREA/CAU n° e assinatura engenheiro/arquiteto habilitado)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, n° 3.883

CHOPINZINHO PARANÁ

85.560-000

MODELO N° 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços n° (inserir o número) / (o ano).

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e Resolução n° 21 de 05/04/2012 do CAU/BR, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote n°	Nome	Especialida de	CREA/CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).



(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MODELO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de Índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante legal
(carimbo, nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, RG nº, CRC nº e assinatura,)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MODELO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

O signatário da presente, em nome da proponente (inserir o nome da proponente), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



MODELO Nº 08

(razão social, endereço, telefone, "fac-simile", e-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador).

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), do lote nº (inserir o número do lote) da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



MODELO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº (inserir o número) / (o ano) - (sigla do licitador)
MUNICÍPIO : (inserir o nome do Município)
OBRA : (inserir o nome da obra, local, rua, número, cidade e outros)

PROPOSITANTE: (inserir o nome da proponente)
LOTE : (inserir o número do lote)

Item	Serviço	UNID.	QUANT.	valor	valor
				unitário	total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00mx1,25m)	m²	2,50	267,59	668,98
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Extração, carga e assentamento de cordão de pedra (inclui indenização)	m	6.000,00	3,49	20.940,00
2.2	Colchão de argila	m²	17.100,00	1,55	26.505,00
2.3	Contenção lateral com solo local	m²	6.000,00	0,55	3.300,00
2.4	Extração, carga, preparo e assentamento de pedras poliédricas (inclui indenização)	m²	17.100,00	13,78	235.638,00
2.5	Enchimento com argila	m²	17.100,00	0,35	5.985,00
2.6	Compactação de pavimento poliédrico	m²	17.100,00	0,34	5.814,00
2.7	Transporte de cordão de pedra – DMT = 31 Km	m	6.000,00	1,40	8.400,00
2.8	Transporte de pedras poliédricas – DMT = 31 Km	m²	17.100,00	4,19	71.649,00
2.9	Transporte de argila – DMT = 5 km	m²	17.100,00	1,01	17.271,00
TOTAL GERAL R\$					396.170,98

Item Componente do BDI	Mínimo	Máximo	Médio	Adotado
Garantia	0	0,42	0,21	
Risco	0	2,05	0,97	
Despesas Financeiras	0	1,2	0,59	
Administração Central	0,11	8,03	4,07	
Lucro	3,83	9,96	6,9	
Tributos	6,03	9,03	7,65	
BDI - %				

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(Carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, CREA/CAU nº e assinatura engenheiro/arquiteto habilitado)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, n° 3.883

CHOPINZINHO PARANÁ

85.560-000

MODELO N° 10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição dos Agrupadores de serviços	Investimento	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	Serviços Preliminares	668,98	100,00	100,00														
2	Pavimentação	396.502,00	11,00	11,00	13,00	24,00	13,00	37,00	13,00	50,00	13,00	63,00	13,00	76,00	13,00	89,00	11,00	100,00
	TOTAL (%)	396.170,98	44.174,20	44.174,20	51.415,26	95.589,46	51.415,26	147.004,72	51.415,26	198.419,98	51.415,26	249.835,24	51.415,26	301.250,50	51.415,26	352.665,76	43.505,22	396.170,98
	ACUMULADO																	

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(Carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, CREA/CAU n° e assinatura
engenheiro/arquiteto habilitado)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



MODELO Nº 11

CONTRATO DE EMPREITADA (MINUTA)

CONTRATO Nº/ 2013

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor LEOMAR BOLZANI, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF/MF sob nº 019.512.669-60, e a Empresa com sede na Bairro CNPJ nº doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob nº tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 9/2014, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondentes à Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares no Trecho que liga a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do MAPA e Contrapartida da Contratante e serão empenhadas de acordo com as seguintes Dotações orçamentárias: Secretaria de Viação - 0701.2678200081.358.4490.51.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 08 (oito) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo M. Martins, Servidor, RG: 9.883.584-9, CPF: 070.457.669-47, CREA-PR138208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Fica designado o Senhor Enio Pigosso, CPF: 546.517.359-71 e RG: 3.512.269-9 - PR, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MAPA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MAPA, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela MAPA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MAPA:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MAPA contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s)

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Quinto:

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

d) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.

e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s); b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE; c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima; e) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do MAPA, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; f) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Primeiro; g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, de recursos do CONTRATANTE, MAPA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e da garantia adicional.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como o procedimento para o licenciamento ambiental da unidade de mineração que fornecerá as pedras a serem empregadas na obra.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MAPA), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis (tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, etc.), serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e do MAPA; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, letra f).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MAPA e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir a MAPA, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, de de 2014.

Município de Chopinzinho
LEOMAR BOLZANI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ronaldo M. Martins – Fiscal da Obra
Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D
RG: 9.883.584-9 SSP/PR
CPF: 070.457.669-47

Enio Pigosso – Gestor do Contrato
CPF: 546.517.359-91
3.512.269-9 PR

Testemunhas:

Luiz Pasquali
RG: 4025660211 – RS

Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº /2013

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 3.883, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LEOMAR BOLZANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF/MF nº 019.512.669-60, e

CONTRATADO:, com sede na, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF

OBJETO Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, ligando a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2014, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ (.....). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MAPA e recursos do licitante.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses contados a partir do 05º (quinto) dia da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, de de 2014.

Município de Chopinzinho
LEOMAR BOLZANI
CONTRATANTE

CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



MODELO Nº 12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Assinatura e Nº do CRC do responsável pela contabilidade)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Processo Licitatório nº 92/2014
Tomada de Preços
Edital nº 9/2014



PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação da Procuradoria, o Processo Administrativo Licitatório nº 92/2014 – **Tomada de Preços** – Edital nº 9/2014, que objetiva a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica em estradas rurais com pedras irregulares – trecho Bugre a Bugre Alto, conforme descrição pormenorizada constante às folhas 04 dos presentes autos.

A Senhora Geni Sabbi Detoni, responsável pelo setor contábil e orçamentário, às fls. 04, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações decorrentes da contratação, nº 0701.2678200081.358.4490.51 (1240), especificada no expediente Dotação Orçamentária.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, tem-se que a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, é a que se amolda à situação em tela, pois determinada em função do limite constante do art. 23 da Lei 8.666/93.

Constam às fls. 05/31 a documentação relativa ao Termo de Compromisso firmado entre a União, através do Ministério da Agricultura, e o Município de Chopinzinho, bem como as planilhas de custos, metragem da área a ser pavimentada.

Às fls. 32/35, juntou-se Projeto e Protocolo da Licença Ambiental.

Às fls. 36/51 foram juntadas as especificações técnicas, projetos e ART da obra.

À fl. 53 juntou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual emitida pelo IAP.

Em relação ao Edital que rege o presente processo, tece-se algumas considerações.

É sabido que à administração é imposto o dever de vigilância em relação às empresas por ela contratadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Sabido, também, que não raras vezes o Município de Chopinzinho foi demandado na seara trabalhista, como litisconsorte passivo, buscando-se responsabilizá-lo subsidiária ou solidariamente por débitos trabalhistas não pagos pelas empresas contratadas para prestação de serviços.

Em que pese conste do edital regente a previsão para que as empresas participantes da licitação apresentem certidões de regularidade perante o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, bem como que apresente a relação de funcionários trabalharão na obra, com o respectivo registro em CTPS, e, também, comprovação dos recolhimentos mensais dos direitos trabalhistas e previdenciários de referidos funcionários, entende-se que é de se tomar, por cautela, outras providências para resguardar o erário de eventuais futuros descumprimentos pela empresa contratada de direitos trabalhistas/previdenciários e, assim, evitar a responsabilização do município.

Embora discricionárias certas decisões, sabe-se que é dever do gestor de verbas públicas, em atenção aos princípios que norteiam a administração pública, entre eles o da eficiência, zelar para que as contratações não sejam demasiadamente onerosas para o erário.

Nesse sentido, retira-se do escólio de Mauro Roberto Gomes de Mattos:

"Agente Público imprudente é o que age sem calcular as consequências, previsíveis para o erário, do ato que pratica. Negligente é o que se omite no dever de acautelar o patrimônio público. Tanto um como outro descumprem dever elementar imposto a todo e qualquer agente público, qual seja, o de zelar pela integridade patrimonial do ente ao qual presta serviços, à medida que se trata de patrimônio que, não sendo seu, a todos interessa e pertence.

De modo que o "deixar passar" esta ou aquela irregularidade, o "não examinar" determinado ou "não cuidar" de uma ou outra providência jamais poderiam justificar a falta de diligência, a imprevisão do previsível, enfim, o desdouro no trato da coisa pública." (Mario Roberto Gomes de Mattos, citando PAZZAGLINI FILHO, Marino; ROSA, Marcio Fernando Elias; FAZZIO JUNIOR, Waldo. Improbidade administrativa. O Limite da Improbidade Administrativa, 2ª Edição. Ed. América Jurídica. 2005, pg. 250)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Em síntese, deve a administração verificar, ainda na execução do contrato, se a empresa é idônea, solvente e se está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, a fim de evitar futura responsabilização do município, através dos institutos da responsabilidade subsidiária ou solidária.

O artigo 56 da Lei nº 8.666/93, prevê que à administração é permitido exigir prestação de garantia nas contratações de obras e serviços.

Neste sentido leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer em caso de inadimplemento. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D'AVILA, Vera L. M. **Temas polêmicos sobre licitações e contratos**. 5.ed.rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001, p. 286.)

Assim opina a Procuradoria para que conste do Edital que rege o presente processo licitatório a seguinte exigência a ser cumprida pela empresa vencedora do certame:

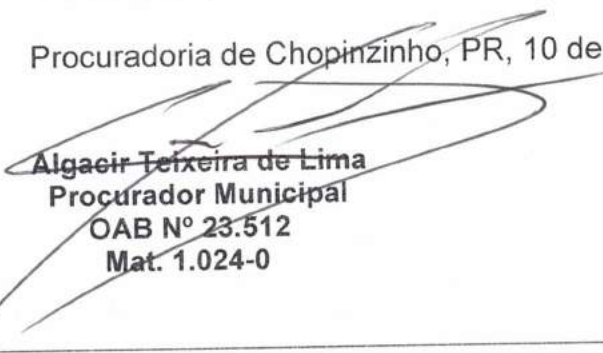
- prestar caução em valor a ser fixado pela Administração, como garantia da execução do contrato e como pagamento de possível ação trabalhista, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

Tais exigências se mostram necessárias a fim de evitar futuras ações trabalhistas em face à empresa contratada e evitar a responsabilização (subsidiária ou solidária) do Município de Chopinzinho e, também, incidentalmente, por respeito ao princípio da eficiência.

Constando do Edital, e consequentemente do contrato, a exigência de caução, nos termos acima expostos, a Procuradoria entende que o processo pode ter seu prosseguimento.

É o Parecer.

Procuradoria de Chopinzinho, PR, 10 de junho de 2.014.


Algaier Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB Nº 23.512
Mat. 1.024-0



do respectivo Edital. Os envelopes (de proposta e documentação) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Na Gerência de Licitação, localizada na Rua das Garças, nº 750, 2º Andar, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 09h15min do dia 03 de Julho de 2014 e abertos a partir das 09h30min horas, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br.

Arapongas, 10 de junho de 2014.
MARCIA MARIA ARDUIM BIAZON
Pregoeira

PREGÃO Nº 126/2014

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2014, que se acha aberta e que tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de construção, serralheria, pintura, hidráulicos e elétricos, em atendimento a todas as Secretarias Municipais de Arapongas, conforme consta no art. 1º do respectivo Edital. Os envelopes (de proposta e documentação) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Na Gerência de Licitação, localizada na Rua das Garças, nº 750, 2º Andar, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 09h15min do dia 04 de Julho de 2014 e abertos a partir das 09h30min horas, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br.

Arapongas, 10 de junho de 2014.
VALDINEI JULIANO PEREIRA
Pregoeira

PREGÃO Nº 128/2014

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2014, que se acha aberta e que tem como objeto a Aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as Escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Apropriação da Rede Escolar Pública Infantil - PROINFÂNCIA, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SEDES, conforme consta no art. 1º do respectivo Edital. Os envelopes (de proposta e documentação) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Na Gerência de Licitação, localizada na Rua das Garças, nº 750, 2º Andar, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 13h15min do dia 07 de Julho de 2014 e abertos a partir das 13h30min horas, do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br.

Arapongas, 10 de Junho de 2014.
MARCIA MARIA ARDUIM BIAZON
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2014-PMA

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às 15:00 (quinze horas), do dia 26 de junho de 2014, no Paço Municipal de Astorga-PR, licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de 01 (um) Caminhão Basculante 4x2. A pasta técnica e a documentação com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida, no endereço supramencionado, em horário comercial.

Astorga-PR, 10 de junho de 2014.
ROGERIO SCARAMELO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 27/06/2014 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA INDUSTRIAL PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou pelo site eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 27/06/2014 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 9 de junho de 2014.
JULIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2014 -ID Nº 8414

LICITAÇÃO Nº 49/2014 - Tomada de preços Nº 05/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PA-

RA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL (PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO II - FNDE), NO DISTRITO VILA PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL VALOR GLOBAL: R\$ 754.67 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de Duzentos e Setenta dias, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 02/06/2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2014 -ID Nº 5814

LICITAÇÃO Nº 23/2014 - Tomada de preços Nº 02/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: VC SOUZA - CONSTRUÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 09333796000113002, UBS PORTE I, NO DISTRITO DE VILA PROGRESSO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL VALOR GLOBAL: R\$ 386.667,82 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscientos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de Duzentos e quarenta dias, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2014.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 49/2014

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve HOMOLOGAR a Licitação Nº 49/2014, referente ao Tomada de preços nº 5/2014, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL (PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO II - FNDE), NO DISTRITO VILA PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, em favor da empresa AMK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA no valor R\$ 754.67 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Seiscientos e Sessenta e Sete Centavos). O prazo de execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias. Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas as normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Centenário do Sul, 27 de maio de 2014.

LICITAÇÃO Nº 23/2014

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve HOMOLOGAR a Licitação Nº 23/2014, referente ao Tomada de preços nº 2/2014, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA 09333796000113002, UBS PORTE I, NO DISTRITO DE VILA PROGRESSO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, em favor da empresa VC SOUZA - CONSTRUÇÃO, no valor de R\$ 386.667,82 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscientos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e Oitenta) dias. Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas as normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Centenário do Sul, 11 de março de 2014.

LUIZ NICACIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 10:00 (DEZ) horas do dia 26 de junho do ano de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Damont, nº 3.883, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Construção de Pavimentação Polidráulica, contrato de Repasse 783873/2013 - MAPA/CAIXA. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8000.

Chopinzinho, 10 de junho de 2014.

LEONAR BOLZANI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014 - PMCG

PROCESSO Nº 059

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 tem a finalidade de receber propostas de empresas habilitadas para prestação de serviços e locações a Realização do Motocross Paranaense, no Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme convênio nº 791455/2013 firmado com o Ministério do Esporte, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR LOTE, do objeto descrito, deste edital que visa atender as dotações Orçamentárias da Municipalidade. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 09:30 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 27/06/2014 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento. ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 27/06/2014 às 10:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação. 1 - DO OBJETO: 1-1 - A presente licitação, do tipo Menor Preço, por Lote, tendo como objeto a contratação de empresas habilitadas para prestação de serviços e locações a Realização do Motocross Paranaense, no Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme convênio nº 791455/2013 firmado com o Ministério do Esporte. Outras informações de interesse serão prestadas pelo Presidente de Licitação, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria nº 022/2013, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Cidade Gaúcha - PR, 01 de junho de 2014.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 10/2014

O MUNICÍPIO DE CURITIBA torna público que realizará CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL para Parceria Público-Privada, na modalidade CONCESSÃO PATROCINADA para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros - METRÔ DE CURITIBA, localizado no Município de Curitiba, conforme especificações contidas no EDITAL e seus ANEXOS.

Os envelopes contendo a documentação dos interessados serão recebidos no dia 11 de agosto de 2014, no intervalo entre 9h e 12h, na sede da BM&F BOVESPA, sita a Rua XV de Novembro, nº 275 - Centro, São Paulo, SP.

A minuta do edital e os respectivos anexos estão disponíveis para download nos seguintes endereços eletrônicos www.curitiba.pr.gov.br e www.bmfbovespa.com.br

Eventuais informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, pelo e-mail metroc Curitiba@smad.curitiba.pr.gov.br ou pelo fone: 3350-9022.

Curitiba, 10 de junho de 2014.
WILHELM EDUARD MILHAUER DE AZEVEDO
MEINERS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

GUSTAVO BONATO FRUIT
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014

PROCESSO 31/2014

O Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se às 9h: 00min (nove horas) do dia 27 de junho de 2014, em sua sede a Rua Xavier da Silva, 1000, na sala de Sessão do Pregão da Prefeitura, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO, para seleção da proposta mais vantajosa, para a aquisição de equipamentos, eletroeletrônicos, veículo e materiais permanentes para aparelhar a Unidade Básica de Saúde e Posto de Saúde Jardim América do Município de Doutor Camargo, conforme especificações e valor máximo por item contidas no Anexo I do edital, de acordo com a Lei 8066/93 e suas alterações, Lei 10.502/02 e Decreto Municipal nº 04/2011 de 06 de janeiro 2011. O Edital Nº 12/2014 com detalhes do PREGÃO PRESENCIAL, estará a disposição dos interessados a partir do dia 11 de junho de 2014, na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h: 00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

Doutor Camargo-PR, 10 de junho de 2014.
SÉRGIO BORGES DOS REIS
Prefeito



BOA ESPERANÇA I

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do I, aberta, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de gêneros alimentícios para uso do Município, sendo a entrega realizada diariamente nos locais indicados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, conforme Anexo I - Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 25/06/2014, e serão abertos no dia 25/06/2014 as 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até às 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperanca.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158. Boa Esperança do Iguaçu, 09/06/2014. Leandro Carlos Cecato - Pregoeiro Claudemir Freitas - Prefeito

R\$ 96,00 - 54381/2014

CALIFÓRNIA

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura do Município de Califórnia torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Licença Prévia, com validade de 03/06/2015, para construção de unidades habitacionais no bairro Colonização Califórnia, no perímetro urbano, nos Lotes de Terra sob nº 30-B e 20-E-22-Z.

R\$ 24,00 - 54317/2014

CAMBARÁ

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

TOMADA DE PREÇO, TÉCNICA E PREÇO 07/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE DANÇA, TEATRO E TEORIA MUSICAL.
ABERTURA: 09 Hrs do dia 14/07/2014
LOCAL: AV. BRASIL, 1.082, CENTRO, CAMBARÁ - PR.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipio@cambara.pr.gov.br
CAMBARÁ 10 DE JUNHO DE 2014

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

R\$ 72,00 - 54868/2014

CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, torna público que fará realizar, às 10:00 (DEZ) horas do dia 26 de junho do ano de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Construção de Pavimentação Polidrica, contrato de Repasse 783873/2013 - MAPA/CAIXA. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600

Chopinzinho, 10 de junho de 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

R\$ 96,00 - 54855/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
258242314

Documento emitido em 11/06/2014 08:10:05

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9225 | 11/06/2014 | PÁG. 23

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Município de Cianorte/PR
Validade: 08/12/2013

ca de Instalação

que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do
ra o empreendimento a seguir especificado:
e
junto Habitacional
la Gleba São Tomé

R\$ 48,00 - 54604/2014

CIDADE GAÚCHA

RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
038/2014 - PMCG

PROCESSO N.º 059

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** consoante da Lei Federal nº 8.666/93 tem a finalidade de receber propostas de empresas habilitadas para prestação de serviços e locações a Realização do Motocross Paranaense, no Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme convênio nº 791455/2013 firmado com o Ministério do Esporte, conforme descrição no anexo I do edital, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, do objeto descrito, deste edital que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

Até as 09:30 hr do relógio afixado no referido departamento no dia 27/06/2014 na Rua 25 de Julho, 1814, 1º pavimento.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 27/06/2014 as 10:00 hr na Rua 25 de Julho, 1814 na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

1 - DO OBJETO:

1-1 - A presente licitação, do tipo Menor Preço, por Lote, tendo como objeto a contratação de empresas habilitadas para prestação de serviços e locações a Realização do Motocross Paranaense, no Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme convênio nº 791455/2013 firmado com o Ministério do Esporte.

Outras informações de interesse serão prestadas pelo Presidente de Licitação, Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela portaria nº 022/2013, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, sito a R. 25 de Julho, 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Cidade Gaúcha - Pr, 09 de Junho de 2014.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

R\$ 240,00 - 54668/2014

CORBÉLIA

PROCESSO ADM. Nº 144/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014
DE 09.06.2014

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Portaria nº 01/2014 de 10.01.2014, torna pública a realização de licitação, do tipo Melhor Técnica e Preço na modalidade de Tomada de Preços nº 11/2014 visando a (contratação de serviços de publicidade), seu objeto completo está descrito edital originário e nas condições fixadas e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 12.232/2010, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, DF 3.555/00 e demais dispositivos legais aplicados à espécie. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica prevista no art. 10 § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010. - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada - Agência de Comunicação, tipo licitação Melhor Técnica e Preço. Pacote de serviços até (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Valor Máximo e dotação, vide Edital Originário. - **Informações Complementares:** Protocolo dos envelopes, até às 09h00 do dia 11.07.2014. Sessão Pública às 09h30 do mesmo dia na Sala de Licitações da PMC, sito Rua Amor Perfeito 1816, centro. Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo, desde que cumpra as formalidades e exigências do edital e que estejam Cadastradas junto a PMC, (Art. 22, II, §2º Lei 8.666/93). O Edital pode ser solicitado através do - E-mail: cadastro@corbeliapr.gov.br. Demais informações pelo fone (45)32428810. - **Corbélia PR, 09.06.2014**

IVANOR DAMIAO BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

R\$ 192,00 - 54613/2014

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 11 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0616



Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre. Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma; Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação, por utilidade Decreto nº 249/2014 - fl. 3

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JUNHO DE 20014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Inês Sanzovo Marini

Chefe de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR., torna público que fará realizar, às 10:00 (DEZ) horas do dia 26 de junho do ano de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Construção de Pavimentação Poliédrica, contrato de Repasse 783873/2013 - MAPA/CAIXA. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 8600

Chopinzinho, 10 de junho de 2.014.

Leomar Bolzani

Prefeito

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

Lei nº 694/2014

Súmula - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente."

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, referente o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 1.440.624,06 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte quatro reais e seis centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
0800	DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0801	DIVISÃO ENS/FUND/PRÉ-ESCOLAR		
12.361.1201.1004	Const/Ampl/Ref/Unidades Escolares		
4490.51.00.00-2121	Obras e Instalações	136	930.637,06
4490.51.00.00-2122	Obras e Instalações	135	509.987,00
TOTAL DO CRÉDITO			1.440.624,06

Art. 2º-Para cobertura do presente crédito adicional suplementar, será utilizado como recursos, o Provável Excesso de Arrecadação a ser verificado na rubrica de receita do exercício de 2014, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
2471.02.02.00.00	Transf. Convênio União/FNDE - Const.Esc.Marcon	136	930.637,06
2471.02.03.00.00	Transf. Convênio União/FNDE - Const. Quadra Coberta-	135	509.987,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			1.440.624,06

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr, em 10 de junho de 2014.

Valdir Pereira Vaz

Prefeito Municipal

Lei nº 695/2014

Súmula - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente."

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º-Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Coronel Domingos Soares Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, referente o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 331.000,00 (Trezentos e trinta e um mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
0200	GABINETE DO PREFEITO		
0201	GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0401.2003	Atividades do Gabinete do Prefeito		
3390.33.00.00-0140	Passagens e Despesas com Locomoção	000	15.000,00
0202	Assessoria de Comunicação		
04.122.0401.2004	Divulgação e Public/Atos Oficiais e Institucionais		
3390.39.00.00-0220	Outros Serviços de Terceiros - PJ	000	20.000,00
0600	DEPTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
0605	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
08.243.0802.6046	Prog/Proj/Prot/Crianças e Adolescentes		
3390.30.00.00-1180	Material de Consumo	934	30.000,00
3390.39.00.00-1230	Outros Serviços de Terceiros - P.J	934	10.000,00
0700	DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0701	DIVISÃO DE SERVI/ADM/DE SAÚDE		
10.301.1001.2018	Manter Atividades do Consórcio - CIRUSPAR		
4472.52.00.00-1470	Equipamentos e Material Permanente	303	1.000,00
0702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1001.2019	Manter Serviços Básicos de Saúde		
3390.14.00.00-1500	Diárias - Pessoal Civil	303	5.000,00
3390.30.00.00-1520	Material de Consumo	303	50.000,00
0800	DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0801	DIVISÃO DE ENS/FUND/PRÉ-ESCOLAR		
12.361.1201.2025	Manater Imp/Ens/Fund/Pré-Escolar		
3390.30.00.00-2170	Material de Consumo	103	50.000,00
3390.30.00.00-2180	Material de Consumo	104	30.000,00
1000	DEPTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1001	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26.787.2801.2038	Manutenção da Malha Viária Municipal		
3390.39.00.00-3190	Outros Serviços de Terceiros - P.J	504	100.000,00
1100	DEPTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA		
1101	DIVISÃO DE ENGENHARIA		
15.452.1501.2040	Manter Atividades de Obras e Urbanismo		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1073365778

<http://amsop.dioems.com.br>

Nossa vida é fazer jornal para Você

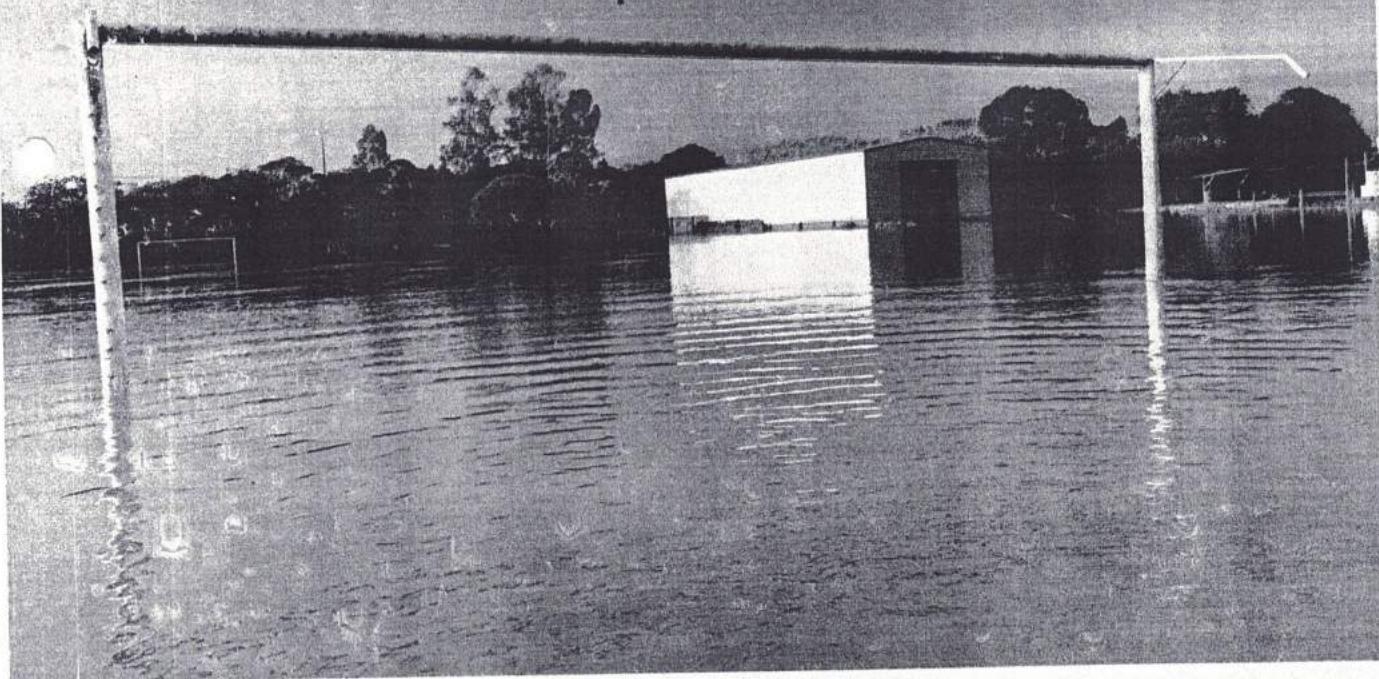
Enchentes 2014

Um morto e muitos feridos depois das chuvas

Págs. 03, 05 e 12



Nossa Copa será mais triste



Saudade do Iguaçu

Projetos e trabalhos intensificam aulas



Pág. 10

Apae

25 Anos anos trabalhando pelos chopinzinhenses



Pág. 10

Chopinzinho

Carlos Francisco Cenci recebe Título de Cidadão Honorário



Pág. 08



PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CHOPININHO

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Pregão Presencial nº 41/2014. Data de Licitação: 27 de junho de 2014, às 08:30 horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Materiais de Construção. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura, a Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br/informacoes pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Pregão Presencial nº 42/2014. Data de Licitação: 30 de junho de 2014, às 09:00 horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de extintores novos de incêndio e cargas de reposição para extintores de incêndio. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br/informacoes pelo Telefone (46) 3242 8600.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO - PR, torna público que fará realizar, às 10:00 (DEZ) horas do dia 26 de junho de 2014, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, nº 3.883, em Chopininho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Construção de Pavimento Polidréica, contrato de Repasse 783873/2013 - MAPA/CAIXA. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço eletrônico indicado no horário comercial. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 - 6500

Chopininho, 10 de junho de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

DECRETO Nº 258/2014

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por fortes chuvas.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legais conferidas pelo artigo 53, inciso X da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 2º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO o volume de chuvas no Município de janeiro a maio de 2014, sendo:

Janeiro/2014 - 231mm
Fevereiro/2014 - 137mm
Março/2014 - 330mm
Abril/2014 - 206mm
Maio/2014 - 152mm

CONSIDERANDO o excepcional volume de chuvas e a intensidade de tal, especialmente nos dias 06 e 07 de junho de 2014, a média de 450mm em três dias de chuvas, atingindo e causando danos e prejuízos no Município de Chopininho na área urbana número aproximadamente de 220 habitações residenciais urbanas atingidas com alagamento e risco de desmoronamento e deslocamento de terra próximo a habitação e 170 bueiros destruídos e/ou danificados.

CONSIDERANDO que devido à intensidade das chuvas, resultou em alagamento de diversas vias públicas e propriedades privadas situadas na área urbana.

CONSIDERANDO que as condições ocasionadas em estradas rurais em aproximadamente 1.500 km e 50 pontas destruídas e danificadas.

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o dano em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDESA.

CONSIDERANDO a ocorrência no Município de Chopininho causada por chuvas intensas em desastre de origem natural e que exige do Poder Público Municipal, a adoção de medidas para restabelecer a normalidade e de aporte financeiro de valor considerável.

CONSIDERANDO que, com base em critérios agravantes da situação de anormalidade, a parte da população afetada que ficou sem possibilidade de trabalho e de acesso aos serviços básicos e com interrupção da estrutura da defesa civil local, para fazer frente ao evento de difícil previsibilidade.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à reabilitação ou cenário e condições atingidas.

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade e válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme consta o Formulário de Informações de Desastre, a ser encaminhado à Secretaria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadear do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Estas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam causar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da

população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do decreto-lei nº 3.355 de 21 de junho de 1961, autoriza-se que se dê início a processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Decreto nº 249/2014 - 02

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inundadas.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPININHO, PR, 09 DE JUNHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Benvenuto Iwinski
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 251/2014

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Público de Provas aberto pelo Edital nº 001/2014, de 20 de março de 2014.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

DECRETO:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo Seletivo Público de Provas, realizado de acordo com o edital de abertura nº 001/2014, de 20 de março de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 11 de junho de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Especie: Extrato do Contrato 167/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: CG Transportes Coletivos Ltda - ME. CNPJ: 06.079.821/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 86.512,80 (oitenta e seis mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos). Origem: Pregão Presencial 35/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 493. Data da assinatura: 06/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Claudioniro Gotardo, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 35/2014, de 19/05/14, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar e após expirado o prazo regulamentar, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total - R\$
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	86.512,80

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 06/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

LEI Nº 3.287/2014

Autoriza o Executivo Municipal a receber em concessão de direito real de uso área para perfuração de poço artesiano, bem como a passagem de tubulação necessária de Juraci Mafessoni, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 1.740.846/PR, inscrito no CPF sob nº 338.006.919-91, e de sua esposa Bernardete Caia, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG sob nº 3.798.394-5, residentes e domiciliados neste Município a área de 295,00m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), pertencente à área maior de 59.136,00m² (cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis metros quadrados), do Lote nº 84, do Quilômetro 14, do Imóvel Chopininho, situado neste Município, conforme Matrícula sob o nº

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a receber em concessão de direito real de uso de área para perfuração de poço artesiano, bem como a passagem de tubulação necessária de Juraci Mafessoni, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob nº 1.740.846/PR, inscrito no CPF sob nº 338.006.919-91, e de sua esposa Bernardete Caia, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG sob nº 3.798.394-5, residentes e domiciliados neste Município a área de 295,00m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados), pertencente à área maior de 59.136,00m² (cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis metros quadrados), do Lote nº 84, do Quilômetro 14, do Imóvel Chopininho, situado neste Município, conforme Matrícula sob o nº

22.932, conforme limitações e confrontações:

Norte: Confrontando com o LOTE Nº 84;

Leste: Confrontando com a LOTAÇÃO MUNICIPAL E O LOTE Nº 84;

Sul: Confrontando com o LOTE Nº 84;

Oeste: Confrontando com o LOTE Nº 84.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto P01, de coordenadas UTM N=7.163.381.822 e E=348.739.5108, situado no limite com a LOTAÇÃO MUNICIPAL, seguindo com distância de 3,75m e azimute plano de 128,141°, chega-se ao ponto P02, confrontando com o LOTE Nº 84, seguindo com distância de 36,40m e azimute plano de 269,433°, chega-se ao ponto P03, seguindo com distância de 7,47m e azimute plano de 18,03,00°, chega-se ao ponto P04, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 120,00,00°, chega-se ao ponto P05, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 300,00,00°, chega-se ao ponto P06, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 300,00,00°, chega-se ao ponto P07, seguindo com distância de 10,00m e azimute plano de 30,43,00°, chega-se ao ponto P08, ponto inicial da reavaliação. Fazem parte integrante do presente lei cópia do memorial descritivo e mapa, em anexo.

Art. 2º - O prazo de concessão de direito real de uso será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período se assim houver necessidade de sua utilização pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso ora tratada, dá-se a título gratuito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.281/2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, 09 DE JUNHO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 35/2014, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	86.512,80	CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME

Chopininho, PR, 05/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

NADIR RESER, CPF 283.856.169-34, trina pública e que irá residir no IAP, a Licença Prévia para LICENCIAMENTO RESIDENCIAL a ser implantado no DISTRITO DE SÃO BENTO DOS LAGOS DO IGUAÇU, SÃO JORGE D'OESTE, PARANÁ.

DECRETO Nº 251/2014

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Público de Provas aberto pelo Edital nº 001/2014, de 20 de março de 2014.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

DECRETO:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Processo Seletivo Público de Provas, realizado de acordo com o edital de abertura nº 001/2014, de 20 de março de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 11 de junho de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2014, para Registro de Preços para Aquisição de Combustível tipo Diesel S 10.

Item	Empresa
1	COM. DE COMBUSTÍVEIS KIST LTDA

CHOPININHO, PR., 30/05/14

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 43/2014. Data de Licitação: 30 de junho de 2014, às 14:00 h. Objeto: Aquisição de Materiais de Veterinária, Programa Transferência de Embriões Bovinos. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no Site: www.chopininho.pr.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3888

85560-000

CHOPINZINHO



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Ref. : Edital de Tomada de Preços nº 9/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES – TRECHO BUGRE A BUGRE ALTO

O signatário da presente, o senhor, Antonio Claudio Martins, representante legalmente constituído da proponente: MARTINS PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - E, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, declara que a mesma retirou o Edital de Tomada de Preços supramencionado.

Telefone: (46) 9106 - 6914

Chopinzinho, de 17 de junho de 2014.

(assinatura do responsável legal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3885 - Jd. Santa Helena - 85560-000

85560-000

CHOPINZINHO



Pg: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Lista de presença a Abertura e julgamento do Processo No 92/2014 Tomada de Preços No 9/2014

visto

Fornecedor

4621 - MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

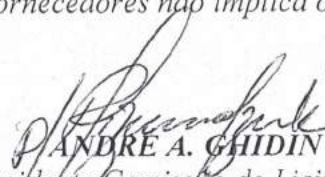
CERTIFICADO Nº. 68/2013		VALIDADE: 31/12/2014
NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARTINS PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA - EPP		
ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO, Nº4887, BAIRRO VERDI		
CEP: 85560-000		CIDADE: CHOPINZINHO - PR
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 14/03/2013 Junta Comercial: 41207572139 Data: 27/03/2013		CNPJ.: 17.856.086/0001-51 INSC. ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
FONE: (046) 9106 6914		FAX:
DIRIGENTES OU SÓCIOS: ANTONIO CLAUDIO MARTINS CPF 546.465.619-72 RG .3.426062-1		

RAMO OU ATIVIDADE

Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas;
Pavimentação de vias com pedras irregulares;
Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado a extração;
Prestação de serviços de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos;
Atividades paisagísticas;
Serviço de coleta e transporte de lixo urbano;
Prestação de serviços de limpeza de vias públicas;
Prestação de serviços de vigilância e segurança;
Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria;
Prestação de serviços de terraplanagens;
Prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras;
Serviços de pintura de edifícios;
Prestação de serviços de captura de enxames de abelha, apicultura;
Atividades de gravação e edição de som e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 10 de abril de 2014.


ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

1/4

Fis:

112



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14 de Janeiro de 1966, Natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 3.426.062-1 SSP/PR, CPF nº 546.465.619-72, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado em Verona, Itália, segundo o Código Civil da República Italiana, empresário, nascido em 28 de Julho de 1980, natural de Chopinzinho/PR, portador da cédula de identidade nº 6.858.985-1 SSP/PR, CPF nº 028.887.729-22, residente e domiciliado à Rua Francisco Zuconelli, 3.738, Bairro Verdi, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **MIRIAM DUTRA CENI**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 06 de Fevereiro de 1977, natural de Coronel Vivida/PR, portadora da cédula de identidade nº 6.284.217-2 SSP/PR, CPF 022.315.569-10, residente e domiciliada à Rua São Francisco, 5.515, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **ROSANGELA SCHNAIDER**, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida em 12 de Junho de 1968, natural de Chopinzinho/PR, portadora da cédula de identidade nº 4.238.694-4 SSP/PR, CPF 866.723.209-20, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, 4.550, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições do presente instrumento contratual, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO**

DENOMINAÇÃO SOCIAL: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **SEDE E FORO:** Rua Frei Everaldo, 4.887, Bairro Verdi, Sala 1, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CAPITAL SOCIAL - QUOTAS DOS SÓCIOS**

CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 40.000 (quarenta mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real);

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS**, subscreve e integraliza no presente ato a quantia de 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País.

Antônio Claudio Martins

Clodivaldo Luiz Martins

Miriam Dutra Ceni Rosângela Schneider

Rosângela Schneider

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



- **CLODIVALDO LUIZ MARTINS**, subscreve e integraliza no presente ato a quantia de 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País.
- **MIRIAM DUTRA CENI**, subscreve e integraliza no presente ato a quantia de 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País.
- **ROSANGELA SCHNAIDER**, subscreve e integraliza no presente ato a quantia de 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País.

Sócio	Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Percentual
ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS	10.000	R\$ 10.000,00	25%
CLODIVALDO LUIZ MARTINS	10.000	R\$ 10.000,00	25%
MIRIAM DUTRA CENI	10.000	R\$ 10.000,00	25%
ROSANGELA SCHNAIDER	10.000	R\$ 10.000,00	25%
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 14 de março de 2013. **DURAÇÃO:** Indeterminado.
TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31 de dezembro de cada ano. **RAMO DE ATIVIDADE:** Obras de urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Pavimentação de vias com pedras irregulares; Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração; Prestação de serviços de limpeza em prédios, domicílios e órgãos públicos; Atividades paisagísticas; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Prestação de serviços de limpeza de vias públicas; Prestação de serviços de vigilância e segurança; Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Prestação de serviços de terraplenagens; Prestação de serviços de escavações, nivelamento, transporte, depósito e compactação de terras; Serviços de pintura de edifícios; Prestação de serviços de captura de enxames de abelha; Apicultura; Atividades de gravação e edição de som; e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pelos sócios indicados, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades

Quinta

Clodivaldo Luiz Martins *Miriam Dutra Ceni* *Rosangela Schneider*

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

3/4

Fis: 114

estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS.

USO DA FIRMA: Individualmente.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma desproporcional ou proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 3 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

Quint

Clodivoldo Luis martin

quiana Dutra Jeni

Pro ongle schmaide

MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATO SOCIAL



condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: FILIAIS

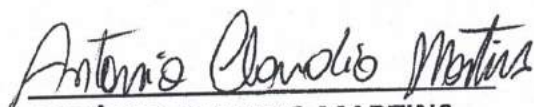
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

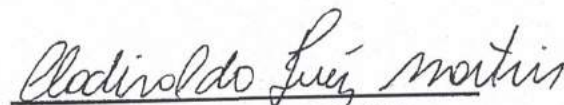
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

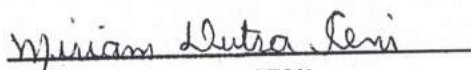
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

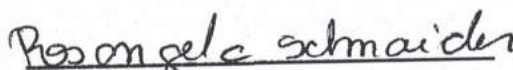
Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 14 de março de 2013.

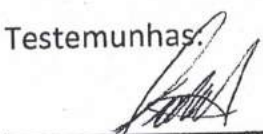

ANTÔNIO CLAUDIO MARTINS


CLODIVALDO LUIZ MARTINS

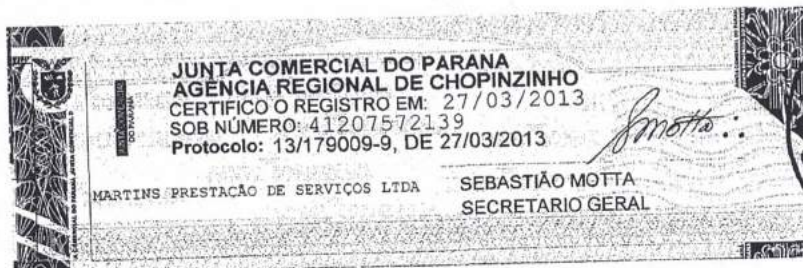

MIRIAM DUTRA CENI


ROSANGELA SCHNAIDER

Testemunhas:


Fabíola Cristina Paetzold Scolaro
CI 8.981.569-0 SSP/PR


Alvaro Denis Ceni Scolaro
CI 8.124.995-4 SSP/PR







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Página: 001/001

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NJRE (Sede) 41 2 0757213-9	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/03/2013	Data de Início de Atividade 27/03/2013	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FREI EVERALDO, 4887-SALA 1, VERDI, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000				
Objeto Social OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM PEDRAS IRREGULARES; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS, DOMÍLIOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA EM OBRAS DE ALVENARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES, NIVELAMENTO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E COMPACTAÇÃO DE TERRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA DE ENXAMES DE ABELHA; APICULTURA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SOM; E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.				
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ANTONIO CLAUDIO MARTINS 546.465.619-72	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MIRIAM DUTRA CENI 022.315.569-10	10.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CLODIVALDO LUIZ MARTINS 028.887.729-22	10.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ROSANGELA SCHNAIDER 866.723.209-20	10.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 27/03/2013			REGISTRO ATIVO	
Número: 20131790102				
Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Status	
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CHOPINZINHO - PR, 17 de abril de 2014

14/220901-5



Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

CONFERE
[Assinatura]

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO Nº 12



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.856.086/0001-51, é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . 92/2014 – Pregão nº 9/2014, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 34260621

Cargo: Sócio Administrador

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Alvaro Denis Ceni Scolaro

CPF 009.378.889-40

CRC PR-055123/O-7

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

CONTADOR - CRC/PR - 055123/O-7

CPF 009.378.889-40

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO

PR

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



DECLARAÇÃO

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 9/2014– Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR

O signatário da presente, o senhor Antonio Claudio Martins, representante legalmente constituída da proponente **MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 17.856.086/0001-51, declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 34260621

Cargo: Sócio Administrador

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Rua Frei Everaldo 4887

85560-000

CHOPINZINHO

PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP**
CNPJ: **17.856.086/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:19:28 do dia 24/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2014.

Código de controle da certidão: **11C4.80E3.3C83.987C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

FIH1N041



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11836175-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.856.086/0001-51

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 17/09/2014 - Fornecimento Gratuito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDAO NUMERO
00629/2014

No CADASTRO DA EMPRESA 30000

LOCALIZACAO DA EMPRESA

Razao Social: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ....: 17.856.086/0001-51

Endereco....: RUA FREI EVERALDO

Bairro.....: VERDI

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Numero.....: 4887

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARA No....: 59/2013

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVACAO DE REGULARIDADE.

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, **NAO CONSTA DEBITOS**, referente a Tributos Municipais, inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDAO tem validade por **60 (SESSENTA) dias**.

Requerente: O MESMO.

Chopinzinho, Pr, **05 de Maio de 2014.**


LUCIANI MONTEIRO CENCI

Matricula: 1450-6

Secretaria de Finanças

Decreto nº 009/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHOPINZINHO**

CNPJ 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, 3883

CHOPINZINHO - PARANÁ

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17856086/0001-51
Razão Social: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
Nome Fantasia: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Endereço: R FREI EVERALDO 4887 SALA 1 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2014 a 08/07/2014

Certificação Número: 2014060909503536592687

Informação obtida em 25/06/2014, às 13:51:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 140612014-88888086

Nome: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/04/2014.

Válida até 26/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.856.086/0001-51
Certidão nº: 46880734/2014
Expedição: 19/04/2014, às 10:31:06
Validade: 15/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.856.086/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANA



ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2014 – Município de Chopinzinho/PR

Objeto: Pavimentação Poliédrica, área total R\$ 18.000,00 m², Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto

O signatário da presente, o senhor ANTONIO CLAUDIO MARTINS, representante legalmente constituído da proponente MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) 01 da Tomada de Preços supramencionada, relacionada no item 11, do Edital em apreço.

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.


Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621
Cargo: Sócio Administrador

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO PR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Fis: 126

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3683

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 09/2014

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de habilitação ao Edital de Tomada de Preços nº 09/2014 referente à pavimentação poliédrica irregular do trecho do Bugre ao Bugre Alto, que a empresa Martins Prestação de Serviço Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, com sede em Chopinzinho - PR, representada por Antônio Claudio Martins, CPF 546.465.619-72 participou da Visita Técnica realizada em 23/06/2014, no local onde será realizado o serviço/obras constante do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos o presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, 23 de junho de 2014.

Eng. Ronaldo M. Martins
CREA-Pr 138208/D
Secretaria de Planejamento

Martins Prestação de Serviços Ltda.



Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 04

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

REF.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2014 – Município de Chopinzinho/PR

MUNICÍPIO : CHOPINZINHO

OBRA : Pavimentação Polidétrica, área total R\$ 18.000,00 m², Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto

PROponente: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

LOTE Nº 1	VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO/PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
01	Fiat Strada Fire CE Flex	Fiat Strada	Próprio	2006/2007 – AOC-0737	01	ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO
01	RETROESCAVADEIRA	JCD 3 PLUS TURBINADA	LOCADA	2014 -	01	NOVO
01	CAMINHÃO	FORD/13000	LOCADO	1985 – ABU-7922	01	USADO

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS

CPF: 546.465.619-72

RG: 34260621 SSP/PR : 17.856.086/0001-511

Cargo: Sócio Administrador

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

RG: 6.723.560-6 SSP/PR

CPF: 022.185.389-89

CREA/PR: 100984/D

ENGENHEIRO

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Christiano Dossa Silvestri
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 100984/D

85560-000 Rua Frei Everaldo
CHOPINZINHO

PR :



Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

85.560-000
Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO Nº 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2014

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e Resolução nº 21 de 05/04/2012 do CAU/BR, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote nº	Nome	Especialidade de	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura
01	Christiano Dossa Silvestri	Eng. Civil	100984	01/07/2010	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.

17.856.086/0001-51

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621
Cargo: Sócio Administrador

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO

PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, celebrado por um lado pela empresa MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, estabelecida a Rua Frei Everaldo, nº 4887, bairro Verdi, CEP 85.560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sócio-Administrador ANTONIO CLAUDIO MARTINS, nascido em Chopinzinho-PR, casado, empresário, portado de CPF nº 546.465.619-72 e do RG nº 3.426.062-1 SSP-PR, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, natural de Guarapuava/PR, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 022.185.389-89 e do RG nº 6.723.560-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CREA/PR sob o nº 100984/D, denominado CONTRATADO estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto de presente contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro de sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com a manual de Orientação e Procedimentos de Responsável Técnico CREA/PR.

Cláusula Segunda: O contratado prestará carga horária diária de 2 horas, e mensal de 40 horas.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigorará por 04 anos (quatro anos), iniciando em 02 de junho de 2014.

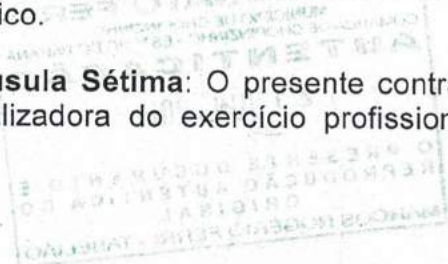
Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta oito reais) mensais estabelecidos pelo governo federal, a título de remuneração ao Contratado sendo a mesma paga pela contratante até o dia 5 (cinco) do mês Seguinte.

Cláusula Quinta: A Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do Contratado.

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo Único: A empresa apenas poderá distratar o presente contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do responsável técnico.

Cláusula Sétima: O presente contrato para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, terá de ser submetido à apreciação do



presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Estado do Paraná (CREA/PR).

Clausula Oitava: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação de serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-PR quanto à responsabilidade técnica.

Clausula Nona: Elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

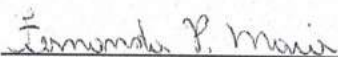
E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 02 de junho de 2014.


MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP


CRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Testemunhas:


Fernanda Panato Maia
CPF: 079.262.859-43


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
CPF: 009.378.889-40



Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
CHOPINZINHO

85.560-000

PARANÁ

**ANEXO Nº 06****CAPACIDADE FINANCEIRA**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2014 – Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$(83.380,62 + 0,00)$ $(7.640,39 + 0,00)$	10,91
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$	$83.380,62 / 7.640,39$	10,91
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	$(7.640,39 + 0,00)$ $(83.380,62 + 0,00 + 0,00)$	0,09

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais desprezando-se as demais.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO
CONTADOR - CRC/PR - 055123/0-7
CPF 009.378.889-40

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho 25 de Junho de 2014.


Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621
Cargo: Sócio Administrador

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
CPF 009.378.889-40
CRC PR-055123/O-7

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO

PR

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
CONTADOR - CRC/PR - 055123/O-7
CPF 009.378.889-40

LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro nr. 0001, 0018 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0018 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa : MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

Endereço : R FREI EVERALDO, 4887

Complemento : SALA 1

Cidade : Chopinzinho

CEP : 85.560-000

Bairro : VERDI

Estado : PR

Registrado na Junta Comercial : 41207572139

Data do Registro : 27/03/2013

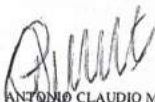
Inscrição Estadual : ISENT0

Inscrição Municipal : 003000

CNPJ : 17.856.086/0001-51

Encerramento Exercício Social : 31/12/2013

Chopinzinho (PR), 27 de março de 2013


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Alvaro Denis Ceni Scolaro
CRC: 1-PR-055123/O-7 - Contador
CPF: 009.378.889-40

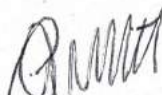


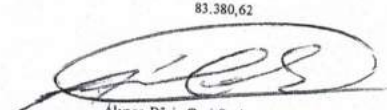


BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2013	Saldo em 31/12/2012
CIRCULANTE		
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	83.380,62	0,00
BENS NUMERÁRIOS	83.380,62	0,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	54.364,69	0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	21.970,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	7.045,93	0,00
	83.380,62	0,00


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Alvaro Denis Ceni Sclaro
CRC: 1-PR-055123/O-7 - Contador
CPF: 009.378.889-40

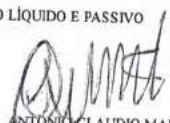




BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2013	Saldo em 31/12/2012
CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.640,39	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	390,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	390,00	0,00
OBRIGACOES COM O PESSOAL	7.250,39	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.640,20	0,00
PROVISÕES	555,47	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.054,72	0,00
CAPITAL SOCIAL	75.740,23	0,00
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	40.000,00	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	35.740,23	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	35.740,23	0,00
	83.380,62	0,00


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Alvaro Denis Ceni Scolari
CRC: 1-PR-055123/O-7 - Contador
CPF: 009.378.889-40



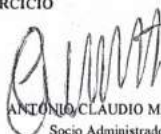


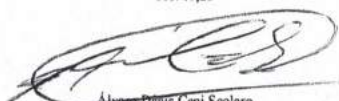
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 2013

Período de
27/03/2013 a 31/12/2013

Período de
01/01/2012 a 31/12/2012

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	79.800,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.722,00)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(4.722,00)	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	75.078,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	(37.753,77)	0,00
(=) LUCRO BRUTO	37.324,23	0,00
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.584,00)	0,00
ADMINISTRATIVAS	(1.465,65)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(133,27)	0,00
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	14,92	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	35.740,23	0,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR	35.740,23	0,00
(=) LUCRO DO EXERCICIO	35.740,23	0,00


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Alvaro Denis Ceni Scolaro
CRC: 1-PR-055123/O-7 - Contador
CPF: 009.378.889-40





LIVRO DIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro nr. 0001, 0018 folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nr. 0001 ao nr. 0018 e serviram para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento, no período de 27/03/2013 a 31/12/2013, do contribuinte abaixo descrito:

Nome da Empresa : MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
Endereço : R FREI EVERALDO, 4887
Complemento : SALA 1
Cidade : Chopinzinho
CEP : 85.560-000
Bairro : VERDI
Estado : PR
Registrado na Junta Comercial : 41207572139
Data do Registro : 27/03/2013
Inscrição Estadual : ISENT0
Inscrição Municipal : 003000
CNPJ : 17.856.086/0001-51

Chopinzinho (PR), 31 de dezembro de 2013


ANTONIO CLAUDIO MARTINS
Socio Administrador
CPF: 546.465.619-72


Alvaro Denis Ceni Scolaro
CRC: 1-PR-055123/O-7 - Contador
CPF: 009.378.889-40





PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201406251614549802300

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 25 de junho de 2014.

***** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT *****
Titular

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado


Gisele Trentin
auxiliar juramentada



Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO Nº 07



**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2014 – Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O signatário da presente, em nome da proponente **MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.


Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621
Cargo: Sócio Administrador

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO PR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

A Comissão de Licitação
Município de Chopinzinho-PR.

TERMO DE RENÚNCIA – FASE DE HABILITAÇÃO

O proponente abaixo assinado, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço Nº 9/2014, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Chopinzinho, 26 de junho de 2014.

Empresa: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 17.856.086/0001-51

Antonio Claudio Martins
RG: 3.426.062-1 SSP/PR
CPF: 546.465.619-72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Fis: 142

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº. 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011 que a empresa vencedora da licitação para execução do objeto do **contrato de Repasse nº 783873/2013** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Chopinzinho, Paraná, 26 de junho de 2014.


Martins Prestação de Serviços Ltda – EPP

CNPJ: 17.856.086/0001-51

Antonio Claudio Martins

Proprietário

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

85.560-000 Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO Nº 08



PROPOSTA DE PREÇOS

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 9/2014 – Município de Chopinzinho/PR

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução Pavimentação Poliédrica, área total R\$ 18.000,00 m², Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, do lote nº 01 da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ R\$ 396.170,98 (Trezentos e noventa e seis mil cento e setenta reais e noventa e oito centavos).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de 08 (oito) meses, contado a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621
Cargo: Sócio Administrador

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO

PR

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO Nº 09

PLANILHA DE SERVIÇOS

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014 – Município de Chopinzinho/PR

MUNICÍPIO: CHOPINZINHO

PROponente: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

OBRA: Pavimentação Poliédrica, área total R\$ 18.000,00 m², Comunidade de Bugre a

LOTE: 01

Item	Serviço	UNID.	QUANT.	valor unitário	valor total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00mx1,25m)	m²	2,50	267,59	668,98
2	PAVIMENTAÇÃO				
2.1	Extração, carga e assentamento de cordão de pedra (inclui indenização)	m	6.000,00	3,49	20.940,00
2.2	Colchão de argila	m²	17.100,00	1,55	26.505,00
2.3	Contenção lateral com solo local	m²	6.000,00	0,55	3.300,00
2.4	Extração, carga, preparo e assentamento de pedras poliédricas (inclui indenização)	m²	17.100,00	13,78	235.638,00
2.5	Enchimento com argila	m²	17.100,00	0,35	5.985,00
2.6	Compactação de pavimento poliédrico	m²	17.100,00	0,34	5.814,00
2.7	Transporte de cordão de pedra – DMT = 31 Km	m	6.000,00	1,40	8.400,00
2.8	Transporte de pedras poliédricas – DMT = 31 Km	m²	17.100,00	4,19	71.649,00
2.9	Transporte de argila – DMT = 5 km	m²	17.100,00	1,01	17.271,00
TOTAL GERAL R\$					396.170,98

Item Componente do BDI	Mínimo	Máximo	Médio	Adotado
Garantia	0	0,42	0,21	0,40
Risco	0	2,05	0,97	0,95
Despesas Financeiras	0	1,2	0,59	1,15
Administração Central	0,11	8,03	4,07	5,30
Lucro	3,83	9,96	6,9	8,30
Tributos	6,03	9,03	7,65	8,90
BDI - %	25			

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621 SSP/PR
Cargo: Sócio Administrador

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
RG: 6.723.560-6 SSP/PR
CPF: 022.185.389-89
CREA/PR: 100984/D - ENGENHEIRO

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

Christiano Dossa Silvestri
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 100984/D

Rua Frei Everaldo 4887
85560-000 CHOPINZINHO

PR

Martins Prestação de Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 17.856/000151 (46) 9106-6914

85.560-000
Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO Nº 10

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição dos Agrupadores de serviços	Mês 1			Mês 2			Mês 3			Mês 4			Mês 5			Mês 6			Mês 7			Mês 8		
		Investimento	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	No mês	Acum.	
1	Serviços Preliminares	668,98	100,00	100,00																					
2	Pavimentação	395.502,00	11,00	11,00	13,00	24,00	13,00	37,00	13,00	50,00	13,00	63,00	13,00	76,00	13,00	89,00	11,00	100,00							
	TOTAL (%)	396.170,98	44.174,20		51.415,26		51.415,26		51.415,26		51.415,26		51.415,26		51.415,26		51.415,26		51.415,26		43.505,22				
	ACUMULADO		44.174,20		95.589,46		147.004,72		198.419,98		249.835,24		301.250,50		352.665,76		396.170,98								

17.856.086/0001-51

Martins Prestação de Serviços Ltda-EPP

85560-000
Rua Frei Everaldo 4887
CHOPINZINHO

PR :

Nome: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CPF: 546.465.619-72
RG: 34260621 SSP/PR
Cargo: Sócio Administrador

Chopinzinho 25 de Junho de 2014.

Nome: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
RG: 6.723.560-6 SSP/PR
CPF: 022.185.389-89
CREA/PR: 100984/D
ENGENHEIRO

Christiano Dossa Silvestri
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 100984/D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

POR ITEM

Condição de Pagamento.: Conforme execução da Obra e liberação de recursos.
Validade da Proposta.: 60 Dias
Prazo de Execução.: 08 Meses

Relação dos Proponentes

Código	Nome	CNPJ/CPF
4621	MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP	17.856.086/0001-51

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Uni. Med.	Quantidade	Quantidade
Descricao	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP	
Quantidade 1,00	Valor Unitario 396.170,9800	
Lot	Quantidade 1,00	
Execução de Obra de Pavimentac	Valor Total 396.170,98	
	08 Meses	

Sugestão por Menor Preço Unitário

4621 - MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	1,00	396.170,9800	396.170,98	
Total do Fornecedor: 396.170,98				

Valor da compra total com os menores preços unitarios: 396.170,98



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

POR ITEM

Propostas Exequíveis/Inexequíveis - Lei 8.666, artigo 48.

1 - Proposta Comercial

Fornecedor	Valor Proposta		
4621 - MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - E R\$	396.170,98		
Valor de cotacao estabelecido no edital.....	R\$	396.170,98	
50% do valor de cotacao estabelecido no edital.....	R\$	198.085,49	
C) Media aritmetica dos valores das propostas superiores a 50% do valor estabelecido no edital....	R\$	396.170,98	
D) 70% do valor da media aritmetica, calculado no item "C".....	R\$	277.319,69	
E) 80% do valor da media aritmetica, calculado no item "C"(base calculo da garantia adicional)....	R\$	316.936,78	

2 - Propostas consideradas Inexequíveis por superar o valor de cotacao estabelecido no edital:

Fornecedor	Valor Proposta
Nenhuma proposta enquadrada neste item.	

3 - Propostas consideradas Inexequíveis com valor inferior a 70% da media aritmetica, conforme item "D":

Fornecedor	Valor Proposta
Nenhuma proposta enquadrada neste item.	

4 - Propostas consideradas Exequíveis:

Fornecedor	Valor Proposta	Valor da Garantia Adicional (*)
4621 - MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - E R\$	396.170,98	Nao e necessario apresentacao de Garantia.

5 - Proposta Vencedora dentre as consideradas Exequíveis:

Fornecedor	Valor Proposta	Valor da Garantia Adicional (*)
4621 - MARTINS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - E R\$	396.170,98	Nao e necessario apresentacao de Garantia.

(*) Formula de Calculo do Valor da Garantia Adicional: (C - Valor Proposta = Garantia Adicional).

Observacao: Somente sera solicitado a Garantia Adicional para as propostas com valor inferior ao valor do Item E.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2014

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às dez horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor André A Ghidin e membros os Senhores Onério Cambruzzi Filho e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 436/2014, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 9/2014. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente a empresa: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, representada, pelo senhor Antonio Claudio Martins. O senhor representante, após se identificar junto à comissão, efetuou a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica do senhor representante da proponente presente. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 da proponente participante. Como apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma habilitada. Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, o Senhor presidente acordou com a proponente, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelo representante presente, e pela assinatura do Termo de Renúncia de Prazo de Recurso, e que, em ato contínuo, serão abertos os envelopes nº 2 contendo a proposta de preços. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta o preço global proposto, a saber: MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, R\$ 396.170,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos). A proposta foi rubricada pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho-PR, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



PARECER DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Com referência a Licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 9/2014, de 10 de junho de 2014, em apuração realizada no dia 26 de junho de 2014, para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares – Trecho Bugre a Bugre Alto. O parecer desta Comissão é que a aquisição seja feita da seguinte forma:

Lote	Valor – R\$	Empresa
Único	396.170,98	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Conforme apresentação dos menores preços.

É O PARECER

CHOPINZINHO, PR, 26 de junho de 2014.

André A. Ghidin

Onério Cambruzzi Filho


Roberto Alencar Przendziuk



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO



RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 9/2014, para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares – Trecho Bugre a Bugre Alto.

Lote	Valor Total – R\$	Empresa
Único	396.170,98	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Chopinzinho, PR, 26/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 383

85560-000

CHOPINZINHO



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 9/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor preço - Global, nº 9/2014, para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares – Trecho Bugre a Bugre Alto e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total – R\$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	396.170,98

Que apresentou o menor preço global.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Chopinzinho - PR, 03/07/2014



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 3.883, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LEOMAR BOLZANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF/MF nº 019.512.669-60, e

CONTRATADO: Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4.887, Bairro Verdi, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, neste ato representada pelo Senhor Antonio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade nº 3.426.062-1 SSP/PR e do CPF/MF 546.465.619-72.

OBJETO Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares no Trecho que liga a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2014, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 396.170,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MAPA e recursos do licitante.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses contados a partir do 05º (quinto) dia da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 03 de julho de 2014.

Município de Chopinzinho
LEOMAR BOLZANI
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Ronaldo M. Martins – Fiscal da Obra
Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D
RG: 9.883.584-9 SSP/PR
CPF: 070.457.669-47

Enio Pigosso – Gestor do Contrato
CPF: 546.517.359-91
3.512.269-9 PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor LEOMAR BOLZANI, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF/MF sob nº 019.512.669-60, e a Empresa Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4.887, CEP: 85.560-000, Bairro Verdi, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antonio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 546.465.619-72, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 9/2014, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondentes à Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares no Trecho que liga a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 396.170,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto em epígrafe serão custeadas com recursos do MAPA, Contrato de Repasse nº 783873/2013 e Contrapartida da Contratante e serão empenhadas de acordo com as seguintes Dotações orçamentárias: Secretaria de Viação – 0701.2678200081.358.4490.51.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 08 (oito) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

Emílio P. Gomes

R. A. P.

P. B.

P. B.

Antonio Claudio Martins



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo M. Martins, Servidor, RG: 9.883.584-9, CPF: 070.457.669-47, CREA-PR138208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Fica designado o Senhor Enio Pigosso, CPF: 546.517.359-71 e RG: 3.512.269-9 - PR, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Enio Pigosso

R. R.

J. P.

J. S.

Quitt



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MAPA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MAPA, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Luís Rigoni

Am

R

P

St

St

St

St

St



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela MAPA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MAPA:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MAPA contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Euclides P. Gomes *Rm* *R. J.* *St* *Almeida*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Quinto:

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

d) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.

Enio P. Gomes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.
- e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s); b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE; c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima; e) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do MAPA, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; f) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Primeiro; g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, de recursos do CONTRATANTE, MAPA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e da garantia adicional.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e

Enio R. gonzo

Rn 4

[Signature]

[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como o procedimento para o licenciamento ambiental da unidade de mineração que fornecerá as pedras a serem empregadas na obra.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MAPA), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis (tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, etc.), serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA

Enio Pigorno *Rn* *P* *P* *St* *Quint*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e do MAPA; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, letra f).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MAPA e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir a MAPA, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Enio Lizono

Ru

[Signature]

[Signature]

Quitt



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 03 de 07 de 2014.

Município de Chopinzinho
LEOMAR BOLZANI
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Ronaldo M. Martins – Fiscal da Obra
Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D
RG: 9.883.584-9 SSP/PR
CPF: 070.457.669-47

Enio Pigosso – Gestor do Contrato
CPF: 546.517.359-91
3.512.269-9 PR

Testemunhas:

Onério Cambruzzi Filho
RG: 9.429.975-6 – PR

Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8

DEREÇO: Rua Frei Everaldo, nº 4887, sala 1, Bairro Verdi

início de Chopinzinho/PR

AMADA DE PREÇOS Nº 9/2014

VELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

TE: Nº 01.

ATA: 26/06/2014



REÇO. Rua Frei Everaldo, nº 4007, Sala 1, Bairro Verdel

Município de Chopinzinho/PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9/2014

LOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nº 01.

Data: 26/06/2014





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor LEOMAR BOLZANI, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF/MF sob nº 019.512.669-60, e a Empresa Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4.887, CEP: 85.560-000, Bairro Verdi, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antonio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 546.465.619-72, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 9/2014, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondentes à Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares no Trecho que liga a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 396.170,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto em epígrafe serão custeadas com recursos do MAPA, Contrato de Repasse nº 783873/2013 e Contrapartida da Contratante e serão empenhadas de acordo com as seguintes Dotações orçamentárias: Secretaria de Viação – 0701.2678200081.358.4490.51.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 08 (oito) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo M. Martins, Servidor, RG: 9.883.584-9, CPF: 070.457.669-47, CREA-PR138208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Fica designado o Senhor Enio Pigosso, CPF: 546.517.359-71 e RG: 3.512.269-9 - PR, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Enio Pigosso



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MAPA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MAPA, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela MAPA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MAPA:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MAPA contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Quinto:

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

d) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.
- e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s); b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE; c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima; e) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do MAPA, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; f) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Primeiro; g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, de recursos do CONTRATANTE, MAPA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e da garantia adicional.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como o procedimento para o licenciamento ambiental da unidade de mineração que fornecerá as pedras a serem empregadas na obra.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MAPA), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis (tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, etc.), serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e do MAPA; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, letra f).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MAPA e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir a MAPA, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 03 de 07 de 2014.

Município de Chopinzinho
LEOMAR BOLZANI
CONTRATANTE

Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA

Ronaldo M. Martins – Fiscal da Obra
Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D
RG: 9.883.584-9 SSP/PR
CPF: 070.457.669-47

Enio Pigosso – Gestor do Contrato
CPF: 546.517.359-91
3.512.269-9 PR

Testemunhas:

Onério Cambruzzi Filho
RG: 9.429.975-6 – PR

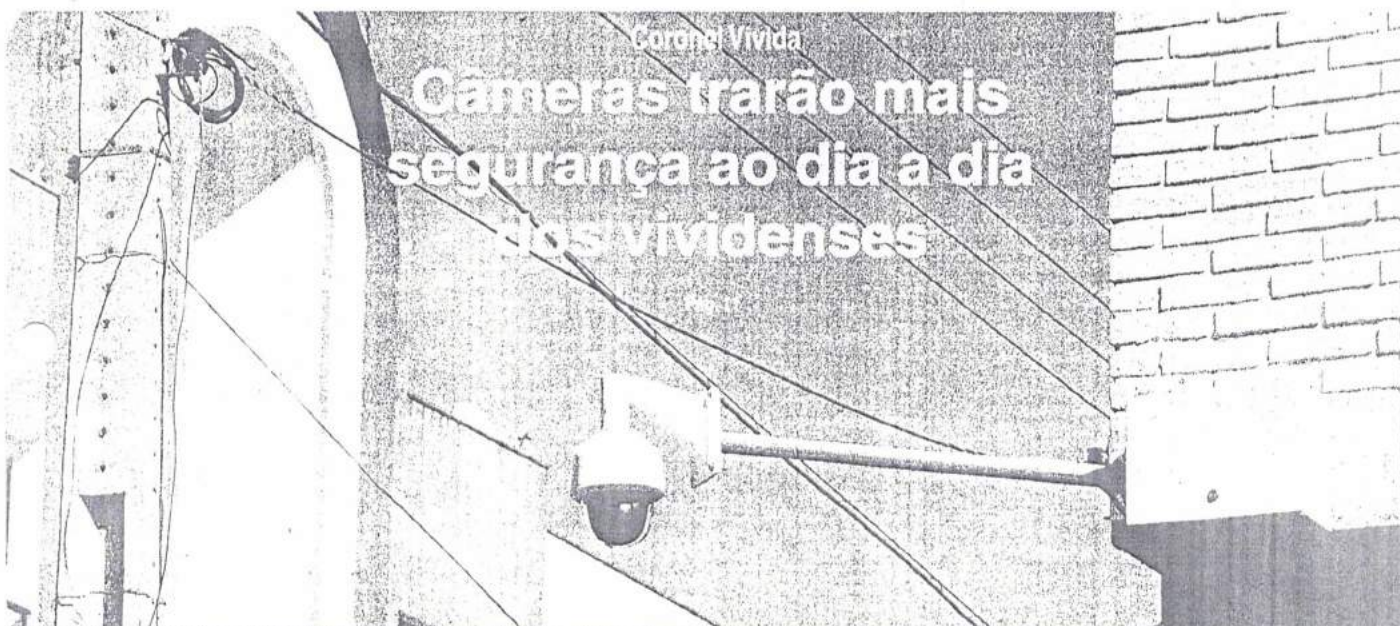
Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8

Nossa vida é fazer jornal para Você

Eleições 2014

Oito candidatos disputarão o Governo do Paraná

Pág. 08



Condomínio Vivida

Câmeras trarão mais segurança ao dia a dia dos vividenses

Justiça

Ação Civil Pública proposta pela Procuradoria Municipal teve sentença condenatória

Pág. 05

Chopinzinho

Para atingidos pelas enchentes

Cooperativismo

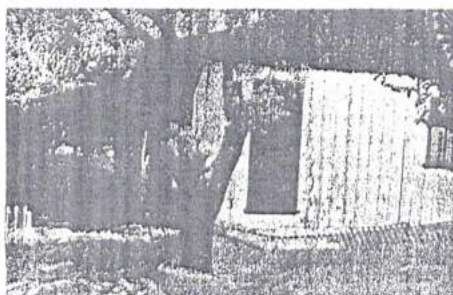
Chopinzinho realiza evento em comemoração aos 25 anos

Vereadores de CHZ aprovam lei de isenção do IPTU

Programa A União faz a vida é lançado em Saudade do Iguaçu



Pág. 03



Pág. 05



Pág. 10



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

CHOPININHO **PARANÁ**

PAREREC Nº 05/2014

Interessados:
Sistema: Municipal de Educação

UFI:
PR

Auxílio:
Aprovação da Proposta Pedagógica do Ensino em Tempo Integral para as Escolas da Rede Municipal

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, diante da Solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, através do ofício nº 311/2014 que solicita a apreciação e aprovação da Proposta Pedagógica do Ensino em Tempo Integral para as escolas Municipais abaixo relacionadas:

E.R.M. Presidente Costa e Silva - EIEF - Bugre
E.R.M. Mano Betenga - EIEF - Santa Inês
E.R.M. Nilo Poeschl - EIEF - União Aparecida
E.M. Coronel Santiago Dantas - Sede
E.M. Tasso Azevedo da Silveira - Sede
E.M. Presidente Tancredi Neves - Sede
E.R.M. Professora Angélica D.C. Battistuzzi - São Francisco
E.R.M. Prudente de Moraes - EIEF - Palmeirinha
E.R.M. Visão do Futuro - EIEF - São Luiz
E.M. de Excelência - EIEF - Sede
E.M. Maria Evanina Silveira - Sede

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, diante da solicitação da Secretaria de Educação, estando de acordo, emite o parecer favorável à aprovação da Proposta Pedagógica para Ensino em Tempo Integral das referidas escolas.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 27 de junho de 2014, pelas emendas seguintes:

Chopininho, 27 de junho de 2014.
CRISTIANE ANGELA VERDI
Presidente do CME

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 9/2014 para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Pavimentação Polidâmica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares - Trecho Bugre e Bugre Alto.

Lote	Valor Total - R\$	Empresa
Único	396.170,90	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Chopininho, PR, 26/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2014, para Aquisição de Veículos Utilitários.

Item	Valor Total - R\$	Empresa(s)
2	57.500,00	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
1	111.750,00	PROVENCE VEÍCULOS LTDA

CHOPININHO, PR, 26/06/14

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 41/2014, para Registro de Preços de Materiais de Construção.

Item	Empresa(s)
4, 5, 6, 7, 8, 10, 16, 20, 27, 29, 31, 32, 38, 37, 44, 54, 60, 63, 67, 68, 69, 91, 92, 94, 96, 98, 107, 108, 111, 124, 125, 129, 136, 137, 150, 151, 153, 156, 158	B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
15, 18, 56, 65, 72, 93, 95, 113, 114, 117, 123, 132, 133, 140, 141, 143, 146, 149, 155	BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
3, 11, 13, 15, 21, 23, 24, 25, 33, 40, 41, 46, 61, 62, 66, 67, 68, 70, 73, 75, 79, 84, 86, 89, 96, 97, 100, 109, 110, 115, 119, 121, 128, 130, 131, 135, 138, 139, 144, 148	HYPOLITO PAN & CIA LTDA
2, 9, 14, 30, 34, 45, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 76, 80, 101, 103, 104, 106, 112, 147, 152, 154, 157	SAIMON ROBERTO MIRI & CIA LTDA
1, 12, 17, 22, 26, 28, 35, 38, 39, 42, 43, 47, 52, 53, 57, 59, 64, 66, 71, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 102, 105, 116, 118, 120, 122, 126, 127, 134, 142, 145	SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CHOPININHO, PR, 30/06/14

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Extrato de Portaria
Portaria nº 320/2014

Fica determinado o afastamento de servidor por 60 dias do exercício do cargo, sem prejuízo da respectiva remuneração, a partir de 30 de junho de 2014.

Data: 01/07/2014

Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioms.com.br

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Pregão nº 37/2014 para aquisição de equipamento rodoviário tipo escavadeira hidráulica.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	400.000,00	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Chopininho, PR, 26/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 37/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Total Por Item nº 37/2014, de 26/05/14, para aquisição de equipamento rodoviário tipo escavadeira hidráulica e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às (s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	400.000,00

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 26/06/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

Expede: Extrato do Contrato 183/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Vianmaq Equipamentos Ltda. CNPJ: 01.631.022/0001-12. Objeto: Aquisição de Equipamento Rodoviário Tipo Escavadeira Hidráulica. Valor total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Origem: Pregão Presencial 37/2014. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Dotação Orçamentária: 0701.2678.2000.01.354.4490.52 (1167). Data da assinatura: 26/06/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marco Aurelio Zanatta, pela Empresa.

DECRETO Nº 775/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 29/11/2013, na transição funcional programática do

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil e cem reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 29/11/2013 na transição funcional programática do

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0600	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Unidade de Obras e Serviços Públicos		
1545200102 014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.190.30	Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica	000	100.000,00
1200	SEÇÃO DE AGRÍCOLA, PISC. E MIO AMBIENTE		
1201	Unidade de Agricultura e Pecuária		
2002100102 026	Manutenção de Agricultura e Pecuária	000	45.100,00
4.190.30	Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL			145.100,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados para anulação parcial das dotações, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
0600	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Unidade de Obras e Serviços Públicos		
1545200102 014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.190.30	Material de Consumo	000	145.100,00
TOTAL			145.100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 02 DE JULHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

DECRETO Nº 777/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.332/2014, de 03/07/2014

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 29/11/13, que abate especifica

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030400222 034	Manutenção de Vigilância Sanitária		
4.190.32	Equipamentos e Material Permanente	497	3.080,00
TOTAL			3.080,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial serão cobertos por anulação de dotação, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FORTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030400222 034	Manutenção de Vigilância Sanitária		
3.3.90.14	Outros: Pessoal Civil	497	3.080,00
TOTAL			3.080,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 03 DE JULHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bortin
Secretário de Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 878/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU exercido de 2014, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Chopininho nos dias 06 a 08 de junho de 2014.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU exercido de 2014, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Chopininho nos dias 06 a 08 de junho de 2014.

Parágrafo único - Os beneficiários que se trata o caput do art. 1º prescrevem da publicação do Decreto nº 249/2014, que declara em situação atípica, caracterizada como Situação de Emergência.

Art. 2º - A decisão do Poder Executivo Municipal que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º - O contribuinte que atingido pelas enchentes e alagamentos diverso requerer junto a Secretaria de Fazenda a remissão do IPTU, informando endereço completo.

Art. 4º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelas Secretarias de Assistência Social, Administração, Fazenda, Urbanismo e Defesa Civil representados por comissão instituída por Decreto Municipal, a qual terá incumbência

de verificar as medidas necessárias para comprovação do ocorrido, elaborando relatório e identificando os imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Considerar-se-á, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, ocasionados pelas chuvas extraordinariamente das nos dias 06 a 08 de junho de 2014, os imóveis que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º - Os requisitos que trata o caput do art. 4º serão obrigatórios para a concessão dos benefícios prevista nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 03 DE JULHO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Extrato de Portaria

Portaria nº 299/2014

Concede Férias

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 300/2014

Concede Licença Maternidade

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 301/2014

Concede Licença para Tratar

de Interesse Particular

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 302/2014

Cancela Adicional de Insalubridade

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 303/2014

Concede licença para tratar

de Interesse Particular

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 304/2014

Revoga Portaria

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 305/2014

Designa Servidor

Data: 10/09/2014

Documento na íntegra no portal

HTTP://amsop.dioms.com.br

Extrato de Portaria

Portaria nº 306/2014

Concede elevação de Nível Salarial

Data: 29/05/2014

Documento na íntegra no portal

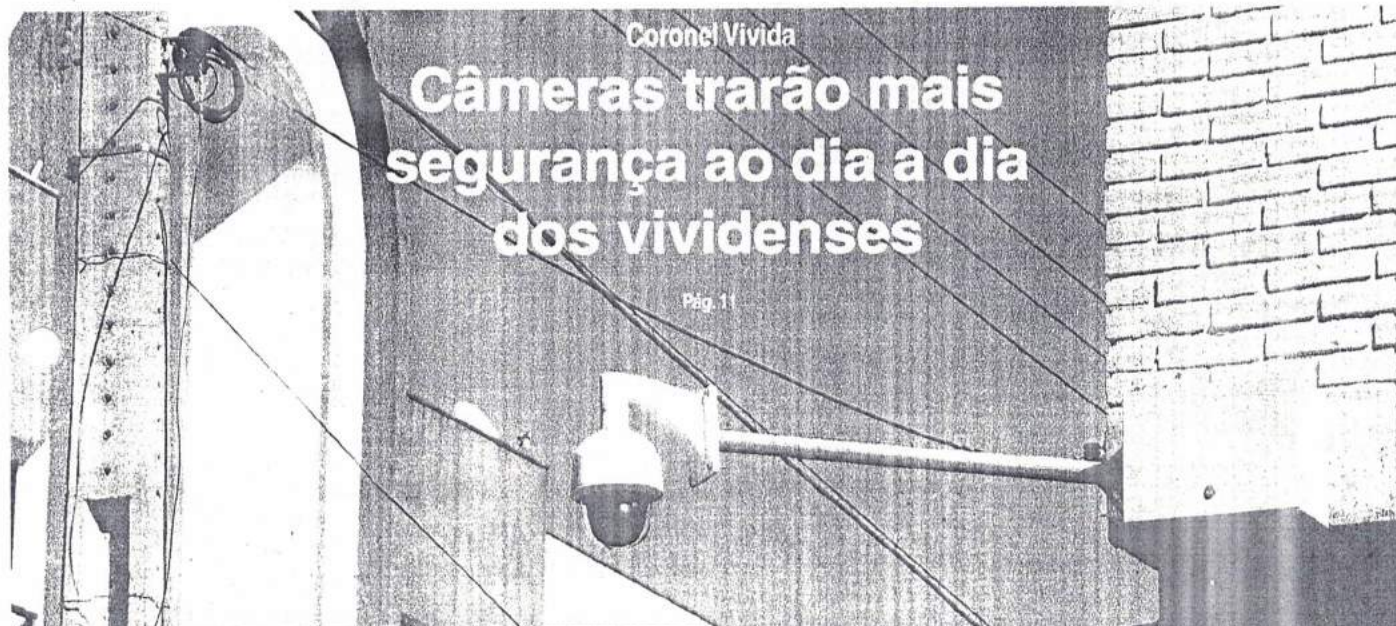
HTTP://amsop.dioms.com.br

Nossa vida é fazer jornal para Você

Eleições 2014

Oito candidatos disputarão o Governo do Paraná

Pág. 08



Coronel Vivida

Câmeras trarão mais segurança ao dia a dia dos vividenses

Pág. 11

Justiça

Ação Civil Pública proposta pela Procuradoria Municipal teve sentença condenatória

Pág. 05

Chopinzinho

Apaie realiza evento em comemoração aos 25 anos

Para atingidos pelas enchentes

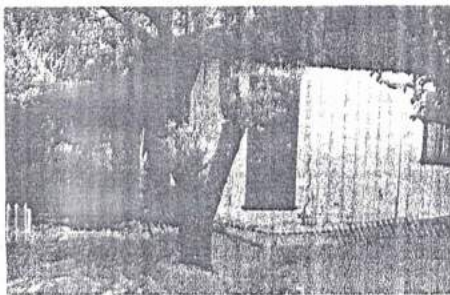
Vereadores de CHZ aprovam lei de isenção do IPTU

Cooperativismo

Programa A União faz a vida é lançado em Saudade do Iguaçu



Pág. 03



Pág. 05



Pág. 10



PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CHOPININHO



Ata de Licitação: Município de Chopininho/PR, Pregão Presencial nº 46/2014. Data da Licitação: 17 de julho de 2014, às 10:00 horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação futura de Serviços Topográficos. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR e no site <http://www.chopininho.pr.gov.br> ou pelo telefone (46) 3242.8600.

Ata de Licitação: Município de Chopininho/PR, Pregão Presencial nº 50/2014. Data da Licitação: 18 de julho de 2014, às 09:00 horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação futura de Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br informações pelo telefone (46) 3242.8600.

Ata de Licitação: Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 52/2014. Data da Licitação: 21 de julho de 2014, às 10:00 h. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2014

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Edital nº 05/2014, de 09 de janeiro de 2014, do Concurso Público de Provas, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 001/2013, de 24 de outubro de 2013, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado, para o cargo de qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas;

Cargos: Agente Fiscal - Gustavo Araújo

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 02 DE JULHO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2014

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de agosto de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação da candidata Débora Bianchini para assumir o cargo de Psicóloga para a qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas;

II - O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 03 DE JULHO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço - Unitário nº 42/2014, de 05/06/14, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa	Valor Total - R\$
MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	396.170,98

Que apresentou o menor preço global.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

Fls. 01/0152

Chopininho, PR, 03/07/2014

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço - Unitário nº 38/2014, de 27/05/14, e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas	Valor Total - R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	67.500,00
PREP-TEC VEÍCULOS LTDA	111.790,00

Que apresentou o Menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

Fls. 01/0152

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 20/06/14

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Unitário nº 42/2014, de 05/06/14, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
HYPOLITO PAN & CIA LTDA	125.412,25
BRAGATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	9.304,40
SAIMON ROBERTO MIRI & CIA LTDA	33.110,75
B.J.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	151.409,00
SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	106.612,65

Que apresentaram os Menores preços para Registro

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Ato de Registro de Preços.

Fls. 01/0152

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 30/06/14

LEOMAR BOLZANI

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Licitação nº 108/2014, inexigibilidade de licitação 13/2014, de 01 de julho de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
16.940,00	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 01 DE JULHO DE 2014

Leomar Bolzani

Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

CHOPININHO

PARANÁ

PARECER Nº 04/2014

Interessado:	UF:
Sistema Municipal de Educação	PR
Assunto:	
Aprovação dos Regimentos das Escolas Municipais	

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, diante da Solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, através do ofício nº 49/2014 que solicita aprovação e aprovação do Regimento Escolar das Escolas Municipais, faz o seguinte parecer:

- ER.M. Presidente Costa e Silva - EIEF - Bugre
- ER.M. Mario Beningo - EIEF - Santa Inês
- ER.M. Nilo Papanha - EIEF - Linha Aparecida
- ER.M. Carmel Santiago Dantas - Sede
- ER.M. Tasso Azevedo da Silva - Sede
- ER.M. Presidente Tonardo Neri - Sede
- ER.M. Professora Angélica D.C. Bastiani - São Francisco
- ER.M. Prisciane de Moraes - EIEF - Palmeirinha
- ER.M. Vitor da Fátima - EIEF - São Luiz
- ER.M. de Excelência - EIEF - Sede
- ER.M. Maria Evânia Silveiro - Sede

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, diante da solicitação da Secretaria de Educação, estando de acordo, emite o parecer favorável à aprovação dos Regimentos Escolares das referidas escolas.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 27 de junho de 2014, pelos conselheiros presentes.

Chopininho, 27 de junho de 2014.

CRISTIANE ANGELA VERDI

Presidente do CME

Extrato de Portaria

Portaria nº 322/2014

Concede Licença Prêmio

Data: 27/06/2014

Documento na íntegra no portal

<http://famsop.dioems.com.br>

Extrato de Portaria

Portaria nº 322/2014

Concede prorrogação de Licença

Maternidade

Data: 27/06/2014

Documento na íntegra no portal

<http://famsop.dioems.com.br>

Extrato de Portaria

Portaria nº 323/2014

Concede Licença Maternidade

Data: 27/06/2014

Documento na íntegra no portal

<http://famsop.dioems.com.br>

Extrato de Portaria

Portaria nº 324/2014

Concede Licença Maternidade

Data: 27/06/2014

Documento na íntegra no portal

<http://famsop.dioems.com.br>

Extrato de Portaria

Portaria nº 325/2014

Concede Licença Maternidade

Data: 27/06/2014

Documento na íntegra no portal

<http://famsop.dioems.com.br>

Extrato de Portaria

Portaria nº 326/2014

Concede Licença Maternidade

Data: 01/07/2014

Documento na íntegra no portal

<http://famsop.dioems.com.br>

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

CHOPININHO

PARANÁ

PARECER Nº 01/2014

Interessado:	UF:
Sistema Municipal de Educação	PR
Assunto:	
ATA DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR	

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, da Administração da Secretaria de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.382/2008, e com base na LDB Lei nº 9394/96, observadas as normas e disposições da legislação pertinente, diante da solicitação da Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, o qual trata da Regularização de Vida Escolar do Aluno MARLON DA SILVA DE QUADROS, decide:

Aprovar a ata de Regularização de Vida Escolar do aluno Marlon da Silva de Quadros, estando de acordo com a legislação vigente para prosseguir seus estudos no 3º ano do 1º ciclo do ensino fundamental.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 27 de junho de 2014.

Chopininho, 27 de junho de 2014.

CRISTIANE ANGELA VERDI

Presidente/CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

CHOPININHO

PARANÁ

PARECER Nº 02/2014

Interessado:	UF:
Sistema Municipal de Educação	PR
Assunto:	
ATA DE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR	

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, da Administração da Secretaria de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 2.382/2008, e com base na LDB Lei nº 9394/96, observadas as normas e disposições da legislação pertinente, diante da solicitação da Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, o qual trata da Regularização de Vida Escolar da Aluna Nicolí Schindwein Granemann, decide:

Aprovar a ata de Regularização de Vida Escolar da aluna Nicolí Schindwein Granemann, estando de acordo com a legislação vigente para prosseguir seus estudos no 3º ano do 1º ciclo do ensino fundamental.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 27 de junho de 2014.

Chopininho, 27 de junho de 2014.

CRISTIANE ANGELA VERDI

Presidente/CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Lei Municipal nº 2.382/2008 de 28 de novembro de 2008.

CHOPININHO

PARANÁ

PARECER Nº 03/2014

Interessado:	UF:
Sistema Municipal de Educação	PR
Assunto:	
Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos	

O Conselho Municipal de Educação de Chopininho, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, diante da Solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, através do ofício nº 50/2014, considerando a legislação vigente e estando de acordo, emite Parecer favorável à Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos para atendimento da Educação Infantil.

Conforme verificação realizada "in loco" por este Conselho, permitiu-se observar que o CMEI Primeiros Passos dispõe das condições mínimas exigidas para o funcionamento e atendimento educacional dos alunos da Educação Infantil e os materiais e equipamentos estão em boas condições de uso.

O CMEI apresenta corpo docente que atende às exigências mínimas de titulação para o exercício da docência de acordo com a LDB nº 9394/96; este Conselho aprova, pelo período de três anos, retroativo ao início do ano letivo de 2014, a prorrogação da autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos - Educação Infantil, devendo mesmo encaminhar novo pedido, ao final deste prazo.

Este parecer foi aprovado por unanimidade por este conselho, em sessão realizada em 27 de junho de 2014.

Chopininho, 27 de junho de 2014.

CRISTIANE ANGELA VERDI

Presidente do CME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186/2014

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Plínio Altair Pan, brasileiro, inscrito no CPF nº 151.019.591-20, portador do RG nº 1.398.065-9, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa HYPÓLITO PAN & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.849.428/0001-63, inscrita Estadual nº 31300067-77 estabelecida na Avenida XV de Novembro, 1.884 - Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 85/2014, Edital de Pregão número 41/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurando ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

HYPÓLITO PAN & CIA. LTDA - Contratada
Plínio Altair Pan - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UND.	MATERIAL	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
03	200	Pq	Armação de Ferro soldada p/ coluna 5/16 tamanho 1/2" x 7/8" - 8 mts comprimento	GERDAU	46,00	9.200,00
11	100	Pq	Adaptador PVC SD - c/ flange p/ c/ d'água - 32 mm	PLASTILIT	0,59	59,00
13	50	Pq	Adaptador PVC SD - c/ flange p/ c/ d'água - 32 mm	PLASTILIT	4,80	240,00
19	150	Pq	Assento sanitário - PVC - Tipo Universal, almofadado branco	HERC	18,90	2.835,00
21	550	Barra	Barra de ferro 1/2" - 6,3 mm, com 12 metros	GERDAU	8,40	4.620,00
23	400	Barra	Barra de ferro 3/8" - 10 mm, com 12 metros	GERDAU	17,50	7.000,00
24	400	Barra	Barra de ferro 1/2" - 12 mm, com 12 metros	GERDAU	24,90	9.960,00
25	200	Barra	Barra de ferro 5/8" - 16 mm, com 12 metros	GERDAU	58,50	11.700,00
33	50	Pq	Bucha red. PVC 1/2 x 1/2"	PLASTILIT	0,24	12,00
40	200	Pacote	Cal para pintura - 20 kg	SÃO FRANCISCO	3,00	600,00
41	250	Saco	Cal virgem - 20 kg	SÃO FRANCISCO	3,90	975,00
46	250	Par	Cumeeira 4,0 mm	ETERNIT	4,70	1.175,00
61	100	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	1,00	100,00
62	100	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	1,15	115,00
96	250	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	0,50	125,00
97	250	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	1,15	287,50
99	170	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	0,35	59,50
70	170	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	0,85	144,50
73	60	Pq	Joelho PVC 1/2" x 1/2" - 100 mm	PLASTILIT	1,40	84,00
Joelho PVC SD 60 mm						478,00
PLASTILIT						6,80
79	75	Pq	Luva PVC - 25 mm - branca	PLASTILIT	0,29	21,75
84	100	Pq	Luva PVC - 25 mm - branca	PLASTILIT	0,85	85,00
86	3.000	Metro	Marguim Polibol 1/2" x 2,0 mm	POLIBOL	0,29	870,00
89	150	Pq	Parafuso com cabeça - 1/2" x 1/2"	CISER	0,04	6,00
95	450	Kg	Regrato 1/2" x 1/2"	GERDAU	3,80	1.710,00
97	300	Kg	Regrato 1/2" x 1/2"	GERDAU	3,80	1.140,00
100	200	Kg	Regrato 1/2" x 1/2"	GERDAU	3,80	760,00
109	7	Pq	Regrato 1/2" x 1/2"	FIBRABOM	885,00	6.195,00
110	5	Pq	Regrato 1/2" x 1/2"	FIBRABOM	1.690,00	8.450,00
115	150	Pq	Regrato 1/2" x 1/2"	PLASTILIT	2,20	330,00
119	200	Pq	Regrato 1/2" x 1/2"	PLASTILIT	0,26	52,00
121	150	Pq	Regrato 1/2" x 1/2"	PLASTILIT	2,00	300,00
128	7.500	Pq	Regrato 1/2" x 1/2"	ETERNIT	7,20	54.000,00

130	25.000	Pq	Tijolos 12 x 15 x 23 cm	CER CELSO	0,49	12.250,00
131	80.000	Pq	Tijolos 6 furos normal - 09 x 14 x 19 cm	CER CELSO	0,25	20.000,00
136	70	Pq	Torneira para lavatório metal	TALITA	12,00	840,00
138	420	Metro	Tubo PVC - SD 20 mm	PLASTILIT	0,80	336,00
139	600	Metro	Tubo PVC - SD 25 mm	PLASTILIT	0,84	504,00
144	850	Metro	Tubo PVC esgoto 100 mm	PLASTILIT	3,50	2.975,00
148	400	Metro	Tubo PVC esgoto 50 mm	PLASTILIT	2,00	800,00
TOTAL - R\$						126.412,38

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 187/2014

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Saimon Roberto Miri, brasileiro, inscrito no CPF nº 055.110.639-59, portador do RG nº 8.365.573-9, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa SAIMON ROBERTO MIRI & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.964.351/0001-95, inscrita Estadual nº 304.11033-01 estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, S/Nº - B. N. S. A., em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo Licitatório 85/2014, Edital de Pregão número 41/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurando ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Saimon Roberto Miri & Cia Ltda - Contratada
Saimon Roberto Miri - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UND.	MATERIAL	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	200	Pq	Armação de Ferro soldada p/ coluna 5/16 tamanho 1/2" x 7/8" - 8 mts comprimento	GERDAU	38,00	7.600,00
09	200	Pq	Adaptador interno p/ mangueira 1/2"	KRONA	0,29	58,00
14	50	Pq	Adaptador PVC SD - c/ flange p/ c/ d'água - 40 mm	KRONA	5,00	250,00
30	150	Pq	Bucha para concreto nº 08	WURTH	0,03	4,50
34	200	Pq	Caixa de Descarga PVC - sobrepôr	ALUMASA	9,90	1.980,00
45	100	Pq	Coluna para lavatório - simples	FIORI	19,80	1.980,00
48	250	Pq	Cumeeira de barro (govo)	SETENTA	2,20	550,00
49	150	Metro	Emenda para ferro PVC - tipo H	PERFIMAX	1,65	247,50
50	120	Pq	Emenda para mangueira 1/2"	KRONA	0,20	24,00
51	150	Pq	Emenda para mangueira 1/2"	KRONA	0,25	37,50
55	300	Pq	Fechadura externa - mancalha simples	SOPRANO	12,50	3.750,00
56	150	Pq	Fechadura interna - mancalha simples	SOPRANO	10,00	1.500,00
76	30	Pq	Lavatório de parede - médio	FIORI	16,60	498,00
80	75	Pq	Luva PVC - rosca - 1/2" - branca	KRONA	0,25	18,75
101	350	Kg	Regrato 25 x 72	STA LUZIA	3,35	1.172,50
103	100	Pq	Registro de gaveta 1/2" - Metal	AGUIA	12,00	1.200,00
104	70	Pq	Registro de pressão 1/2" - metal	AGUIA	12,00	840,00
106	40	Pq	Reservatório para água - polietileno - 310 litros	FI-BRAOESTE	62,00	2.480,00
112	25	Pq	Tanque simples de cimento - 40 litros, revestido azul	TAPAJÓS	100,00	2.500,00
147	800	Metro	Tubo PVC esgoto 40 mm	KRONA	1,00	800,00
152	40	Pq	Veículo de PVC p/ pia de cozinha c/ unho	ALUMASA	5,50	220,00
154	100	Pq	Yoga sanitário (bacia) - lavagem branca	FIORI	48,00	4.800,00
157	200	Rolo	Fita Zebra (demarcação)	3M	4,00	800,00
TOTAL - R\$						33.110,75

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188/2014

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (2014), na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopininho, na Rua Santos Dumont, número 3883, Centro, em Chopininho - PR, compareceram os Srs. Leomar Bolzani, brasileiro, portador do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopininho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Amari Somensi, brasileiro, inscrito no CPF nº 531.500.319-15, portador do RG nº 3.444.054-9, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.504.693/0001-51, inscrita Estadual nº 905.84555-10 estabelecida na Avenida XV de Novembro, 4247 - Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo

Licitatório 85/2014, Edital de Pregão número 41/2014. DO OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto/serviço pretendido, assegurando ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento dos PRODUTOS em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopininho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados desta data.

Município de Chopininho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - Contratada
Amari Somensi - Representante Legal

ANEXO I - Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UND.	MATERIAL	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	200	Pq	Trepa de ferro 5/16" - 6 mts comprimento	FERROCOL	15,70	3.140,00
12	70	Pq	Adaptador PVC SD - c/ flange p/ c/ d'água - 25 mm	PLASTILIT	0,99	69,30
17	150	Kg	Arame recozido	VALLE	3,85	577,50
22	600	Barra	Barra de ferro 1/2" - 8 mm, com 12 metros	BELGO	12,80	7.680,00
26	600	Barra	Barra de ferro 1/2" - 8 mm, com 12 metros	BELGO	3,10	1.860,00
28	55	Pq	Bolsa de lipeço/ spudy para vaso sanitário	PLASTILIT	0,70	38,50
35	80	Pq	Caixa sifonada 100 x 100 x 50 mm	PLASTILIT	3,00	240,00
38	200	Litro	Cal líquido	BOARETO	1,85	370,00
39	80	Galão	Cal líquido - com 5 litros	BOARETO	8,70	696,00
42	400	Metro	Cantoneira para ferro PVC	VITESSÉ	1,20	480,00
43	530	M²	Cerâmica Esmalada Classe A	ARTEC	7,00	3.710,00
47	250	Pq	Cumeeira 6 mm 15"	MULTILIT	13,90	3.475,00
52	75	Pq	Engate flexível 30 cm	PLASTILIT	1,05	78,75
53	100	Pq	Engate flexível 40 cm	PLASTILIT	1,25	125,00
57	1.000	M²	Forno de PVC - 8	MULTILIT	6,90	6.900,00
59	30	Pq	Haste p/ chuveiro PVC 1/2"	HERC	1,70	51,00
64	100	Pq	Joelho PVC esgoto 100 mm	PLASTILIT	1,54	154,00
68	200	Pq	Joelho PVC SD 20 mm	PLASTILIT	0,14	28,00
71	250	Pq	Joelho PVC SD 25 mm	PLASTILIT	0,18	45,00
74	80	Pq	Joelho PVC SD 50 mm	PLASTILIT	1,40	112,00
77	80	Pq	Luva PVC - LR - 25 x 1/2"	PLASTILIT	0,36	28,80
78	75	Pq	Luva PVC - LR - 25 x 1/2"	PLASTILIT	0,45	33,75
81	75	Pq	Luva PVC - SD 20 mm	PLASTILIT	0,13	9,75
Luva PVC - SD 25 mm						22,50
PLASTILIT						0,15
83	150	Pq	Luva PVC - SD 32 mm	PLASTILIT	0,39	58,50
85	100	Pq	Luva PVC - SD 50 mm	PLASTILIT	0,85	85,00
102	100	Pq	Registro de gaveta 1/2" - com esmalte PVC	HERC	3,00	300,00
105	100	Pq	Rejunto preto 1 kg	HIPER	1,03	103,00
116	40	Pq	Te PVC esgoto 100 x 50 mm	PLASTILIT	3,00	120,00
118	150	Pq	Te SD 20 mm	PLASTILIT	0,22	33,00
120	150	Pq	Te SD 32 mm	PLASTILIT	0,85	127,50
122	60	Pq	Te SD 50 mm	PLASTILIT	2,00	120,00
126	2.500	Pq	Telha de fibrocimento 1,63 x 1,10 m - 5 mm	MULTILIT	13,00	32.500,00
127	2.500	Pq	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10 m - 5 mm	MULTILIT	15,90	39.750,00
134	80	Pq	Torneira longa 1/2" - PVC	HERC	1,65	132,00
142	150	Metro	Tubo PVC - SD 50 mm	PLASTILIT	3,70	555,00
145	300	Metro	Tubo PVC esgoto 150 mm	PLASTILIT	8,90	2.670,00
TOTAL - R\$						106.612,95

Suplente: Extrato do Contrato 189/2014: Contratante: Prefeitura Municipal de Chopininho, Contratada: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, CNPJ: 17.964.391/0001-01. Objeto: Aquisição de Arquivos, valor total: R\$ 38.940,00 (dezenove mil novecentos e quarenta reais). Origem: Remanescente de Licitação 13/2014. Fundamentação Legal: Lei 8.666/91. Elemento de despesa: 4330. Data de assinatura: 04/07/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sílvia César Felix, pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPININHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 3883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de sua mandato e funções, LEOMAR BOLZANI, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF nº 019.512.669-60, inscrita no CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Amari Somensi, brasileiro, inscrito no CPF nº 531.500.319-15, portador do RG nº 3.444.054-9, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.504.693/0001-51, inscrita Estadual nº 905.84555-10 estabelecida na Avenida XV de Novembro, 4247 - Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPININHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 3883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de sua mandato e funções, LEOMAR BOLZANI, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF nº 019.512.669-60, residente e domiciliado em Chopininho - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Amari Somensi, brasileiro, inscrito no CPF nº 531.500.319-15, portador do RG nº 3.444.054-9, residente e domiciliado em Chopininho - PR, representante legal da empresa SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.504.693/0001-51, inscrita Estadual nº 905.84555-10 estabelecida na Avenida XV de Novembro, 4247 - Centro, em Chopininho - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Processo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 194/2014

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor LEOMAR BOLZANI, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6/PR e do CPF/MF sob nº 019.512.669-60, e a Empresa Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 4.887, CEP: 85.560-000, Bairro Verdi, Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.856.086/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Antonio Claudio Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.426.062-1 SSP/PR e CPF/MF sob nº 546.465.619-72, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 9/2014, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste do lote único, correspondentes à Execução de Obra de Pavimentação Polidétrica em Estradas Rurais com Pedras Irregulares no Trecho que liga a Comunidade de Bugre a Comunidade de Bugre Alto, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto da Tomada de Preços nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ 396.170,98 (trezentos e noventa e seis mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto em epígrafe serão custeadas com recursos do MAPA, Contrato de Repasse nº 783873/2013 e Contrapartida da Contratante e serão empenhadas de acordo com as seguintes Dotações orçamentárias: Secretaria de Viação – 0701.2678200081.358.4490.51.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 08 (oito) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Engenheiro Civil, senhor Ronaldo M. Martins, Servidor, RG: 9.883.584-9, CPF: 070.457.669-47, CREA-PR138208/D, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

Parágrafo Terceiro - Fica designado o Senhor Enio Pigosso, CPF: 546.517.359-71 e RG: 3.512.269-9 - PR, como Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo no 5º (quinto) dia contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE e com prévia e expressa anuência do MAPA a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pela MAPA, e necessários para a realização da obra, deverão ser executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas e sendo a execução dos serviços supervisionada por profissionais designados pela MAPA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e MAPA:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, e do MAPA contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medições efetuadas pelos técnicos da e liberações dos respectivos saques.

Parágrafo Primeiro - A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Parágrafo Quarto - O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra;

Parágrafo Quinto:

c) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- Ordem de serviço emitida pela Contratante;
- alvará de Construção;
- placa da obra fixada no local;
- da guia da ART de execução pela Contratada;
- a apresentação da matrícula da obras junto ao INSS;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- relação de funcionários que trabalharão na obra, bem como a comprovação de Registro da CTPS.

d) a liberação das demais parcelas ficam condicionadas à apresentação:

- Da comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais relativas à matrícula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- relação mensal dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalham na obra.
- e) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Visto de Conclusão da Obra;
- do Termo de Recebimento Provisório da Obra.
- Comprovação dos recolhimentos dos direitos trabalhistas de todos os funcionários que trabalharam na obra.

A não apresentação dos relatórios mensais de funcionários ensejará na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s); b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE; c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima; e) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do MAPA, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; f) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Primeiro; g) suspensão do direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, de recursos do CONTRATANTE, MAPA, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e da garantia adicional.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; (b) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; (d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; (e) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; (f) não realizar despesas para execução do presente Contrato em país que não seja país-membro do BID; (g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como o procedimento para o licenciamento ambiental da unidade de mineração que fornecerá as pedras a serem empregadas na obra.

Parágrafo Segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do CONCEDENTE (MAPA), do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; (b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato; (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

Os materiais, equipamentos, máquinas e serviços necessários para a complementação dos serviços preliminares e regularização do leito da estrada e obras civis (tapa buracos, bueiros, sarjetas, drenos, etc.), serão fornecidos e executados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos discriminados na "relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos", e as respectivas quantidades e períodos de utilização estabelecidos no "cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos", apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DA OBRA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e do MAPA; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, letra f).

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do MAPA e recursos do licitante.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá permitir a MAPA, ou a quem designe, inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

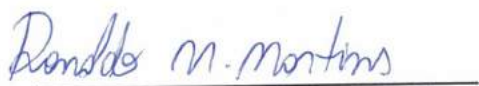
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

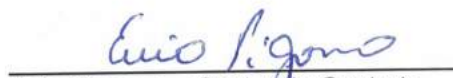
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, 03 de 07 de 2014.


Município de Chopinzinho
LEOMAR BOLZANI
CONTRATANTE


Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP
ANTONIO CLAUDIO MARTINS
CONTRATADA


Ronaldo M. Martins – Fiscal da Obra
Engenheiro Civil CREA-PR 138208/D
RG: 9.883.584-9 SSP/PR
CPF: 070.457.669-47


Enio Pigosso – Gestor do Contrato
CPF: 546.517.359-91
3.512.269-9 PR

Testemunhas:


Onério Cambruzzi Filho
RG: 9.429.975-6 – PR


Roberto Alencar Przendziuk
RG nº 5.253.580-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

COMPROVANTE DE FISCALIZAÇÃO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Conforme as atribuições conferidas pelos artigos 33 e 34 da Lei 5.194/66, no qual os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões, o Agente de Fiscalização do Crea-PR constatou:

☐ 1. FISCALIZAÇÃO DE ROTINA:

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE:

() SIM - No momento da fiscalização foram detectados indícios de irregularidades. Favor entrar em contato com o Responsável Técnico pela obra/serviço para regularização da falta.

() NÃO - No momento da fiscalização o Agente Fiscal não detectou indícios de irregularidades, salvo verificações posteriores. Qualquer alteração nas características atuais deverá ser regularizada, ficando passível nova fiscalização.

☒ 2. FISCALIZAÇÃO PROGRAMÁTICA

☐ FEF

☐ FC

☐ FPI

☐ FIA

☒ FOP

☐ Outros:

DEMANA

RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Informações estarão disponíveis para consulta em até 5 (cinco) dias úteis na internet através do site www.crea-pr.org.br ou telefone 0800 041 0067.

2017	17 - 027700 - 7	17 -	17 -
	17 -	17 -	17 -
	17 -	17 -	17 -
	17 -	17 -	17 -

Informações ao fiscalizado: RELATIVO A PAVIMENTAÇÃO BURRE/BURRE ALTO

DEMANA 1º CICLO / 2017 - CEEC (CAT)

Declarações do informante:

Local: CHOPINZINHO

Data: 26 / 6 / 2017

RONALDO MIOFO MARTIS

Nome do informante/ RG ou CPF

ENGR. CIVIL

Qualificação do informante

[Assinatura]
Assinatura

Assinatura/Carimbo do Agente de Fiscalização

ARMANDO MADALOSSE VIEIRA Fº
Agente de Fiscalização
Engenheiro de Materiais
Matr. 1353 - CREA-PR 79212/D

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO SERVE COMO CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA OBRA/SERVIÇO